



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Sebastião Alves  
Santana, 57, Urandi-  
BA, Centro

##### Telefone



77 3456-2471

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE LICITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N.º 008/2025 - OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INTERMÉDIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM RESPALDO NO ART. 74, IV, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21, DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS POR DIÁRIAS, MENSAL E QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E SEM MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI, BAHIA.
- AVISO DE LICITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N.º 009/2025 - OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INTERMÉDIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM RESPALDO NO ART. 74, IV, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21, DE PESSOAS JURÍDICAS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI/BAHIA.

#### EDITAIS DE LICITAÇÕES

---

- EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N.º 008/2025 - OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INTERMÉDIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM RESPALDO NO ART. 74, IV, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21, DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS POR DIÁRIAS, MENSAL E QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA E SEM MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI, BAHIA.
- EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N.º 009/2025 - OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INTERMÉDIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM RESPALDO NO ART. 74, IV, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21, DE PESSOAS JURÍDICAS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI/BAHIA.

### NOTIFICAÇÕES

---

- NOTIFICAÇÃO À EMPRESA B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.



**AVISO DO CREDENCIAMENTO N.º 8/2025**

O Município de Urandi/BA, torna público que fará realizar credenciamento para contratação direta por intermédio de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, iv, da lei federal n.º 14.133/21, de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos diversos por diárias, mensal e quilometragem, com motorista e sem motorista para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Urandi/Bahia. A documentação de habilitação e proposta de preços serão recebidas a partir de 9/9/2025 a 31/12/2028, na sede da Prefeitura Municipal situada à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, CEP 46.350-000, de segunda-feira a sexta-feira das 08h:00min às 11h:00min horas. O Edital e os demais atos deste certame serão publicados no diário oficial do município <http://www.procedebahia.com.br/ba/urandi>. Urandi/BA, 8/9/2025. Warlei Oliveira de Souza - Prefeito.



**AVISO DO CREDENCIAMENTO N.º 9/2025**

O Município de Urandi/BA, torna público que fará realizar Credenciamento para contratação direta por intermédio de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21, de pessoas jurídicas para aquisição de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Urandi/Bahia. A documentação de habilitação e proposta de preços serão recebidas a partir de 9/9/2025 a 31/12/2028, na sede da Prefeitura Municipal situada à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, CEP 46.350-000, de segunda-feira a sexta-feira das 08h:00min às 11h:00min horas. O Edital e os demais atos deste certame serão publicados no diário oficial do município <http://www.procedebahia.com.br/ba/urandi>. Urandi/BA, 8/9/2025. Warlei Oliveira de Souza - Prefeito.





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



**AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N.º 008/2025**  
(FUNDAMENTADO NO CAPUT DO ART. 79 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21)

**Processo Administrativo nº 137/2025**

O MUNICÍPIO DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, torna público que fará realizar **Credenciamento para contratação direta por intermédio de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21, de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos diversos por diárias, mensal e quilometragem, com motorista e sem motorista para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Urandi, Bahia.** A documentação de habilitação e proposta de preços serão recebidas a partir de 09 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, na sede da Prefeitura Municipal situada à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi – Bahia, CEP 46.350-000, de segunda-feira a sexta-feira das 08h:00min às 12h:00min horas. O Edital e os demais atos deste certame serão publicados no diário oficial do município <http://www.procedebahia.com.br/ba/urandi>.

Urandi – Bahia, 05 de setembro de 2025.

Warlei Oliveira de Souza  
**Prefeito Municipal**





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



Estado da Bahia  
MUNICÍPIO DE URANDI

**CRENCIAMENTO N.º 008/2025**

**OBJETO**

Credenciamento de pessoas físicas e ou jurídicas para, conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas ou pessoas jurídicas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

**LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

Data: **09 de setembro 2025 a 31 de dezembro de 2028**

Hora: **08hs00min às 12hs00min**

Local: **Prefeitura Municipal de Urandi**

**Rua Sebastião Alves Santa, 57, Centro, Urandi – Bahia.**

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



## ÍNDICE

1 .	Da convocação
2 .	Da justificativa da contratação
3 .	Do instrumento convocatório
4 .	Da inscrição
5 .	Do objeto
6 .	Da participação no credenciamento
7 .	Da habilitação jurídica - pessoa física
8 .	Da habilitação jurídica - pessoa jurídica
9 .	Das dotações orçamentárias
10 .	Do contrato e suas alterações
11 .	Do regime de execução
12 .	Do preço e condições de pagamento
13 .	Do reajuste
14 .	Das obrigações do Credenciante
15 .	Das obrigações dos Credenciados
16 .	Das sanções
17 .	Da rescisão
18 .	Dos recursos
19 .	Da impugnação do edital e informações
20 .	Da revogação
21 .	Das disposições gerais
22 .	Dos anexos
23 .	Do foro





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

008/2025

### 1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE URANDI, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ n.º 13.912.632/0001-40, com sede situada à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, CEP 46.350-000, neste ato representado pelo prefeito, Senhor Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que nas datas, horários e local indicado, estará realizando o recebimento de documentos para o Credenciamento de pessoas físicas ou jurídica para prestação de serviços de locação de veículos diversos, por diárias, mensal e quilometragem, com motorista e sem motorista para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Urandi, Bahia, através do presente instrumento, e da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A realização de processo para o Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos diversos por diárias, mensal e quilometragem, com motorista e sem motorista para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Urandi, Bahia.

2.2. O Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciar como prestadores de serviços indispensáveis, haja vista que a frota hoje existente na Prefeitura Municipal de Urandi é insuficiente para atender as demandas das Secretarias.

2.3. Em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, a locação de veículos se torna mais viável economicamente, uma vez que os gastos com a regularidade da documentação, seguro total do veículo, custos financeiros, despesas com pessoal e demais ônus que porventura possam recair sobre o serviço será de inteira responsabilidade do credenciado.

2.4. Os serviços a serem atendidos pelo credenciamento necessitam de grande agilidade de execução e apresentam elevado grau de imprevisibilidade, fatores estes que favorecem a utilização de tal modalidade de contratação.

2.5. Entendemos que o instituto da pré-qualificação do tipo credenciamento cabe perfeitamente para a locação de veículos, desde que seja oportunizada a todos os interessados a participação no referido credenciamento, nos termos e condições explicitadas no instrumento convocatório.

2.6. Haverá quatro aspectos fundamentais que definem a possibilidade de uso ou não da pré-qualificação do tipo credenciamento:

2.6.1. No caso de locação de veículos todas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas poderão participar, desde que cumpram as exigências do edital;

2.6.2. Não obstante o termo de credenciamento ser celebrado pela Administração, no caso em tela, a definição da demanda a ser realizada será promovida individualmente, por cada secretário, a partir da definição de suas necessidades;

2.6.3. São serviços em que as diferenças individuais do selecionado, bem assim as especificidades do bem a ser locado têm pouca relevância para o interesse público, dado o nível técnico da atividade, já bastante regulamentada ou de fácil





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



- verificação, como é o caso de locação de veículos;
- 2.6.4. A fixação dos valores previamente pela Administração implica o dever infestável de comprovar e demonstrar, nos autos, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação à licitação convencional ou preços de mercado;
- 2.6.5. Para a definição do preço da locação, a Administração fez uma ampla pesquisa de mercado, com várias prestadores de serviços de locação de veículos neste município;
- 2.6.6. De todo modo, em que pese não haver previsão legal para o credenciamento, ele vem sendo largamente reconhecido pelos Tribunais de Contas e Judiciais e, também, vem sendo utilizado amplamente pela Administração Pública, até porque, em inúmeros casos, ele se apresenta como instrumento bastante vantajoso.
- 2.7. O Credenciamento apesar de não ser um procedimento previsto expressamente na legislação anterior, apenas sendo abarcado na nova Lei de Licitações e Contratos – Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, mas já devidamente reconhecido anteriormente e perfeitamente válida pela própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, Tribunais de Contas e pela doutrina.
- 2.8. O Credenciamento se dará por ato formal e aplicar-se-á a todos os interessados que forem habilitados em procedimento específico, fundamentado no caput do art. 6 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente a partir da celebração de contrato, a prestação de serviços de locação de veículos destinados as Secretarias do Município de Urandi - Bahia.

### 3. DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 3.1. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou recebidos gratuitamente na sede Prefeitura Municipal de Urandi, Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, Bahia, CEP 46.350-000, no horário de segunda a sexta-feira das 08hs00min às 12hs00min.
- 3.2. Os interessados poderão também tirar dúvidas e solicitar maiores informações pelo telefone: (77) 3456.2127 ou pelo e-mail: *cpl.urandi@gmail.com*
- 3.3. As informações complementares que se fizerem necessárias referentes ao Edital serão prestadas pela Comissão de Contratação Direta, na sede da Prefeitura Municipal de Urandi - Bahia.
- 3.4. Os esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos serão atendidos mediante solicitação, por escrito, encaminhada à Comissão de Contratação Direta do Município de Urandi, que poderão ser respondidas a todos os interessados que tenham retirado este Edital, inclusive pessoas físicas já credenciadas.
- 3.5. Não será levado em consideração qualquer consulta, pleito ou reclamação, que não tenha sido formulada por escrito e devidamente protocolizada na sala de licitações e contratos, sendo, ato contínuo, encaminhada à Comissão de contratação Direta do Município de Urandi.

### 4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. O Credenciamento ocorrerá no período de 09 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, na sede da Prefeitura Municipal de Urandi, Departamento de Licitações e Contratos Administrativos.
- 4.2. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na Prefeitura Municipal de Urandi, no horário das 08hs00min às 12hs00min de forma permanente no interstício disposto acima.
- 4.3. O Município de Urandi não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais e horários distintos daqueles indicados e definidos neste Edital.





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



## 5. DO OBJETO E PREÇO

5.1. O objeto deste edital é o Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos diversos por diária, mensal e quilometragem, com motorista e sem motorista para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Urandi, Bahia, em conformidade com os dados constantes da relação abaixo:

ITEM – 5.1					
ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	UNIDADE	(R\$) UNITÁRIO POR VEÍCULO	(R\$) TOTAL MENSAL	(R\$) TOTAL ANUAL (12 MESES)
<b>VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO</b> - com no mínimo as seguintes especificações: 1. Veículo tipo hatch com capacidade para 5 passageiros (incluindo condutor); 2. Fabricação nacional; 3. Movido a gasolina e/ou álcool; 4. Câmbio manual com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré.  <b>Obs.:</b> Combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.  <b>VEÍCULO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / PSF DORIVALDO DANTAS.</b>	01	MENSAL	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

ITEM – 5.2					
ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	UNIDADE	(R\$) UNITÁRIO POR VEÍCULO	(R\$) TOTAL MENSAL	(R\$) TOTAL ANUAL (12 MESES)
<b>VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO</b> - com no mínimo as seguintes especificações: 1. Veículo tipo hatch com capacidade para 5 passageiros (incluindo condutor); 2. Fabricação nacional; 3. Movido a gasolina e/ou álcool; 4. Câmbio manual com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré.  <b>Obs.:</b> Combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.  <b>VEÍCULO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / PSF DE ESTREITO.</b>	01	MENSAL	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

ITEM – 5.3					
ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	UNIDADE	(R\$) UNITÁRIO POR VEÍCULO	(R\$) TOTAL MENSAL	(R\$) TOTAL ANUAL (12 MESES)
<b>VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO</b> - com no mínimo as seguintes especificações: 1. Veículo tipo hatch com capacidade para 5 passageiros (incluindo condutor);	01	MENSAL	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



<p>2. Fabricação nacional; 3. Movido a gasolina e/ou álcool; 4. Câmbio manual com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré.</p> <p><b>Obs.:</b> Combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.</p> <p><b>VEÍCULO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / PSF DR. ANTÔNIO ALBERTO SILVEIRA SANTOS.</b></p>					
--	--	--	--	--	--

ITEM – 5.4					
ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	UNIDADE	(R\$) UNITÁRIO POR VEÍCULO	(R\$) TOTAL MENSAL	(R\$) TOTAL ANUAL (12 MESES)
<p><b>VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO</b> – com no mínimo as seguintes especificações: 1. Veículo tipo hatch com capacidade para 5 passageiros (incluindo condutor); 2. Fabricação nacional; 3. Movido a gasolina e/ou álcool; 4. Câmbio manual com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré.</p> <p><b>Obs.:</b> Combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.</p> <p><b>VEÍCULO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / PSF DE CANTINHO.</b></p>	01	MENSAL	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

ITEM – 5.5					
ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	UNIDADE	(R\$) UNITÁRIO POR VEÍCULO	(R\$) TOTAL MENSAL	(R\$) TOTAL ANUAL (12 MESES)
<p><b>VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO</b> – com no mínimo as seguintes especificações: 1. Veículo tipo hatch com capacidade para 5 passageiros (incluindo condutor); 2. Fabricação nacional; 3. Movido a gasolina e/ou álcool; 4. Câmbio manual com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré;</p> <p><b>Obs.:</b> Combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.</p> <p><b>VEÍCULO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / POSTO DE SAÚDE DE SALINAS.</b></p>	01	MENSAL	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

ITEM – 5.6					
ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	UNIDADE	(R\$) UNITÁRIO	(R\$) TOTAL	(R\$) TOTAL

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
Telefone: 77 3456.2127  
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



			POR VEÍCULO	MENSAL	ANUAL (12 MESES)
<b>VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO</b> – com no mínimo as seguintes especificações: 1. Veículo tipo hatch com capacidade para 5 passageiros (incluindo condutor); 2. Fabricação nacional; 3. Movido a gasolina e/ou álcool; 4. Câmbio manual com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré;  <b>Obs.:</b> Combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.  <b>VEÍCULO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTONIO MANOEL DA ROCHA.</b>	01	MENSAL	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

ITEM – 5.7					
ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	UNIDADE	(R\$) UNITÁRIO POR VEÍCULO	(R\$) TOTAL MENSAL	(R\$) TOTAL ANUAL (12 MESES)
<b>VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO</b> – com no mínimo as seguintes especificações: 1. Veículo tipo hatch com capacidade para 5 passageiros (incluindo condutor); 2. Fabricação nacional; 3. Movido a gasolina e/ou álcool; 4. Câmbio manual com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré;  <b>Obs.:</b> Combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.  <b>VEÍCULO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / PSF JOÃO PEREIRA DOS SANTOS.</b>	01	MENSAL	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

ITEM – 5.8					
ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	UNIDADE	(R\$) UNITÁRIO POR VEÍCULO	(R\$) TOTAL MENSAL	(R\$) TOTAL ANUAL (12 MESES)
<b>VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO</b> – com no mínimo as seguintes especificações: 1. Veículo tipo hatch com capacidade para 5 passageiros (incluindo condutor); 2. Fabricação nacional; 3. Movido a gasolina e/ou álcool; 4. Câmbio manual com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré.  <b>Obs.:</b> Combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.	01	MENSAL	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
 Telefone: 77 3456.2127  
 CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



VEÍCULO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / GABINETE DO SECRETÁRIO.					
---	--	--	--	--	--

ITEM – 5.9					
ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	UNIDADE	(R\$) UNITÁRIO POR VEÍCULO	(R\$) TOTAL MENSAL	(R\$) TOTAL ANUAL (12 MESES)
<b>VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO</b> – com no mínimo as seguintes especificações: 1. Veículo tipo hatch com capacidade para 5 passageiros (incluindo condutor); 2. Fabricação nacional; 3. Movido a gasolina e/ou álcool; 4. Câmbio manual com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré;  <b>Obs.:</b> Combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.  <b>VEÍCULO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DOUTOR OLEGÁRIO GUIMARAES.</b>	01	MENSAL	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

ITEM – 5.10					
ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	UNIDADE	(R\$) UNITÁRIO POR VEÍCULO	(R\$) TOTAL MENSAL	(R\$) TOTAL ANUAL (12 MESES)
<b>VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO</b> – com no mínimo as seguintes especificações: 1. Veículo tipo hatch com capacidade para 5 passageiros (incluindo condutor); 2. Fabricação nacional; 3. Movido a gasolina e/ou álcool; 4. Câmbio manual com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré.  <b>Obs.:</b> Combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.  <b>VEÍCULO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE URANDI.</b>	01	MENSAL	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

ITEM – 5.11					
ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	UNIDADE	(R\$) UNITÁRIO POR VEÍCULO	(R\$) TOTAL MENSAL	(R\$) TOTAL ANUAL (12 MESES)
<b>VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO</b> – com no mínimo as seguintes especificações: 1. Veículo tipo hatch com capacidade para 5 passageiros (incluindo condutor); 2. Fabricação nacional; 3. Movido a gasolina e/ou álcool;	01	MENSAL	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
 Telefone: 77 3456.2127  
 CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



4. Câmbio manual com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré.  <b>Obs.:</b> Combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.  <b>VEÍCULO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / HEMODIÁLISE POVOADO DE ESTREITO.</b>					
---	--	--	--	--	--

ITEM – 5.12					
ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	UNIDADE	(R\$) UNITÁRIO POR VEÍCULO	(R\$) TOTAL MENSAL	(R\$) TOTAL ANUAL (12 MESES)
<b>VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO</b> – com no mínimo as seguintes especificações: 1. Veículo tipo hatch com capacidade para 5 passageiros (incluindo condutor); 2. Fabricação nacional; 3. Movido a gasolina e/ou álcool; 4. Câmbio manual com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré.  <b>Obs.:</b> Combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.  <b>VEÍCULO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / POSTO DE SAÚDE DE POÇÕES.</b>	01	MENSAL	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

ITEM – 5.13					
ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	UNIDADE	(R\$) UNITÁRIO POR VEÍCULO	(R\$) TOTAL MENSAL	(R\$) TOTAL ANUAL (12 MESES)
<b>VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO</b> – com no mínimo as seguintes especificações: 1. Veículo tipo hatch com capacidade para 5 passageiros (incluindo condutor); 2. Fabricação nacional; 3. Movido a gasolina e/ou álcool; 4. Câmbio manual com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré.  <b>Obs.:</b> Combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.  <b>VEÍCULO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / TFD.</b>	01	MENSAL	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

ITEM – 5.14					
ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	UNIDADE	(R\$) UNITÁRIO POR VEÍCULO	(R\$) TOTAL MENSAL	(R\$) TOTAL ANUAL (12 MESES)
<b>AMBULÂNCIA, TIPO B,</b> veículo de atendimento pré-hospitalar básico,	01	MENSAL	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



<p>voltado para o transporte de pacientes em situações emergenciais e não emergenciais. Equipada com itens essenciais para garantir a segurança e o conforto de pacientes durante o deslocamento, com recursos básicos de primeiros socorros.</p> <p><b>Obs.:</b> Combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.</p> <p><b>VEÍCULO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA / TFD E TRANSFERÊNCIAS POR REGULAÇÃO.</b></p>					
---	--	--	--	--	--

## ITEM – 5.15

ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	UNIDADE	(R\$) UNITÁRIO POR VEÍCULO	(R\$) TOTAL MENSAL	(R\$) TOTAL ANUAL (12 MESES)
<p><b>VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO</b> – com no mínimo as seguintes especificações:</p> <p>1. Veículo tipo hatch com capacidade para 5 passageiros (incluindo condutor); 2. Fabricação nacional; 3. Movido a gasolina e/ou álcool; 4. Câmbio manual com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré.</p> <p><b>Obs.:</b> Combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.</p> <p><b>VEÍCULO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / TFD.</b></p>	01	MENSAL	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

## ITEM – 5.16

ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	UNIDADE	(R\$) UNITÁRIO POR VEÍCULO	(R\$) TOTAL MENSAL	(R\$) TOTAL ANUAL (12 MESES)
<p><b>VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO</b> – com no mínimo as seguintes especificações:</p> <p>1. Veículo tipo hatch com capacidade para 5 passageiros (incluindo condutor); 2. Fabricação nacional; 3. Movido a gasolina e/ou álcool; 4. Câmbio manual com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré.</p> <p><b>Obs.:</b> Combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.</p> <p><b>VEÍCULO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / TFD.</b></p>	01	MENSAL	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

## ITEM – 5.17

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
Telefone: 77 3456.2127  
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	UNIDADE	(R\$) UNITÁRIO POR VEÍCULO	(R\$) TOTAL MENSAL	(R\$) TOTAL ANUAL (12 MESES)
<b>VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO</b> – com no mínimo as seguintes especificações: 1. Veículo tipo hatch com capacidade para 5 passageiros (incluindo condutor); 2. Fabricação nacional; 3. Movido a gasolina e/ou álcool; 4. Câmbio manual com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré.  <b>Obs.:</b> Combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.  <b>VEÍCULO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / CENTRO DE ZONÓSES.</b>	01	MENSAL	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

## ITEM – 5.18

ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	UNIDADE	(R\$) UNITÁRIO POR VEÍCULO	(R\$) TOTAL MENSAL	(R\$) TOTAL ANUAL (12 MESES)
<b>VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO</b> – com no mínimo as seguintes especificações: 1. Veículo tipo hatch com capacidade para 5 passageiros (incluindo condutor); 2. Fabricação nacional; 3. Movido a gasolina e/ou álcool; 4. Câmbio manual com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré.  <b>Obs.:</b> Combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.  <b>VEÍCULO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.</b>	01	MENSAL	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

## ITEM – 5.19

ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	UNIDADE	(R\$) UNITÁRIO POR VEÍCULO	(R\$) TOTAL MENSAL	(R\$) TOTAL ANUAL (12 MESES)
<b>VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO</b> – com no mínimo as seguintes especificações: 1. Veículo tipo hatch com capacidade para 5 passageiros (incluindo condutor); 2. Fabricação nacional; 3. Movido a gasolina e/ou álcool; 4. Câmbio manual com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré.  <b>Obs.:</b> Combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.  <b>VEÍCULO DESTINADO AO FUNDO</b>	01	MENSAL	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O trabalho não para"

Secretaria Municipal  
de Administração



MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.					
----------------------------------	--	--	--	--	--

ITEM – 5.20					
ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	UNIDADE	(R\$) UNITÁRIO POR VEÍCULO	(R\$) TOTAL MENSAL	(R\$) TOTAL ANUAL (12 MESES)
<b>VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO</b> – com no mínimo as seguintes especificações: 1. Veículo tipo hatch com capacidade para 5 passageiros (incluindo condutor); 2. Fabricação nacional; 3. Movido a gasolina e/ou álcool; 4. Câmbio manual com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré.  <b>Obs.:</b> Combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.  <b>VEÍCULO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.</b>	01	MENSAL	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

ITEM – 5.21					
ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	UNIDADE	(R\$) UNITÁRIO POR VEÍCULO	(R\$) TOTAL MENSAL	(R\$) TOTAL ANUAL (12 MESES)
<b>VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO</b> – com no mínimo as seguintes especificações: 1. Veículo tipo hatch com capacidade para 5 passageiros (incluindo condutor); 2. Fabricação nacional; 3. Movido a gasolina e/ou álcool; 4. Câmbio manual com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré.  <b>Obs.:</b> Combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.  <b>VEÍCULO DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.</b>	01	MENSAL	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

ITEM – 5.22					
ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	UNIDADE	(R\$) UNITÁRIO POR VEÍCULO	(R\$) TOTAL MENSAL	(R\$) TOTAL ANUAL (12 MESES)
<b>VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO</b> – com no mínimo as seguintes especificações: 1. Veículo tipo hatch com capacidade para 5 passageiros (incluindo condutor); 2. Fabricação nacional; 3. Movido a gasolina e/ou álcool; 4. Câmbio manual com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré.  <b>Obs.:</b> Combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta	01	MENSAL	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



da contratada.					
<b>VEÍCULO DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.</b>					

ITEM – 5.23					
ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	UNIDADE	(R\$) UNITÁRIO POR VEÍCULO	(R\$) TOTAL MENSAL	(R\$) TOTAL ANUAL (12 MESES)
<b>VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO</b> – com no mínimo as seguintes especificações: 1. Veículo tipo hatch com capacidade para 5 passageiros (incluindo condutor); 2. Fabricação nacional; 3. Movido a gasolina e/ou álcool; 4. Câmbio manual com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré.  <b>Obs.:</b> Combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.  <b>VEÍCULO DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA/GARAGEM MUNICIPAL.</b>	01	MENSAL	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

ITEM – 5.24					
ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	UNIDADE	(R\$) UNITÁRIO POR VEÍCULO	(R\$) TOTAL MENSAL	(R\$) TOTAL ANUAL (12 MESES)
<b>VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO</b> – com no mínimo as seguintes especificações: 1. Veículo tipo hatch com capacidade para 5 passageiros (incluindo condutor); 2. Fabricação nacional; 3. Movido a gasolina e/ou álcool; 4. Câmbio manual com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré.  <b>Obs.:</b> Combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.  <b>VEÍCULO DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA/GARAGEM MUNICIPAL.</b>	01	MENSAL	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

ITEM – 5.25					
ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	UNIDADE	(R\$) UNITÁRIO POR VEÍCULO	(R\$) TOTAL MENSAL	(R\$) TOTAL ANUAL (12 MESES)





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



<p><b>VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICAPE</b> – modelo Strada, Montana, Saveiro ou similar, com no mínimo as seguintes especificações: 1. Motor 1.4, cabine simples, direção hidráulica, capacidade mínima de carga de 700kg (carga útil); 2. Fabricação nacional; 3. Movido a gasolina e/ou álcool; 4. Câmbio manual com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré.</p> <p><b>Obs.:</b> Combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.</p> <p><b>VEÍCULO DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA/GARAGEM MUNICIPAL.</b></p>	01	MENSAL	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
--	----	--------	--------------	--------------	---------------

## ITEM – 5.26

ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	UNIDADE	(R\$) UNITÁRIO POR VEÍCULO	(R\$) TOTAL MENSAL	(R\$) TOTAL ANUAL (12 MESES)
<p><b>VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICAPE</b> – modelo D-20, C-10 ou similar, com no mínimo as seguintes especificações: 1. Motor 1.4, cabine simples, direção hidráulica, capacidade mínima de carga de 700kg (carga útil); 2. Fabricação nacional; 3. Movido a gasolina e/ou álcool; 4. Câmbio manual com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré.</p> <p><b>Obs.:</b> Combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.</p> <p><b>VEÍCULO DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA/GARAGEM MUNICIPAL.</b></p>	01	MENSAL	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

## ITEM – 5.27

ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	UNIDADE	(R\$) UNITÁRIO POR VEÍCULO	(R\$) TOTAL MENSAL	(R\$) TOTAL ANUAL (12 MESES)
<p><b>VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICAPE</b> – modelo Strada, Montana, Saveiro ou similar, com no mínimo as seguintes especificações: 1. Motor 1.4, cabine simples, direção hidráulica, capacidade mínima de carga de 700kg (carga útil); 2. Fabricação nacional; 3. Movido a gasolina e/ou álcool; 4. Câmbio manual com 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré.</p>	01	MENSAL	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



<p><b>Obs.:</b> Combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.</p> <p><b>VEÍCULO DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA/GARAGEM MUNICIPAL.</b></p>					
---	--	--	--	--	--

ITEM – 5.28					
ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	UNIDADE	(R\$) UNITÁRIO POR VEÍCULO	(R\$) TOTAL MENSAL	(R\$) TOTAL ANUAL (12 MESES)
<p><b>CAMINHÃO TOCO TIPO BOIADEIRO</b>, com no mínimo as seguintes especificações:</p> <p>1. Carroceria <math>\frac{3}{4}</math> reforçada com gaiola boiadeira;</p> <p>2. Movido à Diesel.</p> <p><b>Obs.:</b> Combustível por conta do contratante, motorista e manutenção por conta da contratada.</p> <p><b>VEÍCULO DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b></p>	01	MENSAL	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

ITEM – 5.29					
ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	UNIDADE	(R\$) UNITÁRIO POR VEÍCULO	(R\$) TOTAL MENSAL	(R\$) TOTAL ANUAL (12 MESES)
<p><b>CAMINHÃO COMPACTADOR TOCO</b> - veículo destinado a coleta e transporte de lixo domiciliar e comercial com capacidade mínima da caixa compactadora 13m<sup>3</sup>, Car/Caminhão fecha/m.op, VW/17.180 euros worker, fabricação não superior a 15 anos, sistema hidráulico, dispositivo automático de descarga, suporte para pás e vassouras e sistema de retenção de chorume com dispositivo para descarga em local adequado no Município de Urandi/BA.</p> <p><b>VEÍCULO DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA ATENDER A SEDE DO MUNICÍPIO.</b></p>	01	MENSAL	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00

ITEM – 5.30					
ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	UNIDADE	(R\$) UNITÁRIO POR VEÍCULO	(R\$) TOTAL MENSAL	(R\$) TOTAL ANUAL (12 MESES)
<p><b>CAMINHÃO COMPACTADOR TOCO</b> - veículo destinado a coleta e transporte de lixo domiciliar e comercial com capacidade mínima da caixa compactadora 13m<sup>3</sup>, Car/Caminhão fecha/m.op, VW/17.180 euros worker,</p>	01	MENSAL	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
 Telefone: 77 3456.2127  
 CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



fabricação não superior a 15 anos, sistema hidráulico, dispositivo automático de descarga, suporte para pás e vassouras e sistema de retenção de chorume com dispositivo para descarga em local adequado no Município de Urandi/BA. <b>VEÍCULO DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA ATENDER O DISTRITO E POVOADOS.</b>					
---	--	--	--	--	--

ITEM – 5.31				
ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	UNIDADE	(R\$) UNITÁRIO - KM	(R\$) TOTAL - KM
<b>VAN</b> , com no mínimo as seguintes especificações: 1. Capacidade mínima de 14 passageiros; 2. Movida à Diesel; 3. Com ar condicionado.  <b>Obs.:</b> Combustível, motorista e manutenção por conta da contratada.  <b>VEÍCULO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE EM GUANAMBI/BA.</b>	40.000	KM	R\$ 4,00	R\$ 160.000,00

ITEM – 5.32				
ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	UNIDADE	(R\$) UNITÁRIO - KM	(R\$) TOTAL - KM
<b>VAN</b> , com no mínimo as seguintes especificações: 1. Capacidade mínima de 14 passageiros; 2. Movida à Diesel.  <b>Obs.:</b> Combustível, motorista e manutenção por conta da contratada.  <b>VEÍCULO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / TFD PARA: SALVADOR/BA, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA E GUANAMBI/BA.</b>	160.000	KM	R\$ 4,00	R\$ 640.000,00

ITEM – 5.33				
ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	UNIDADE	(R\$) UNITÁRIO - KM	(R\$) TOTAL - KM
<b>MICRO-ÔNIBUS</b> , com no mínimo as seguintes especificações: 1. Capacidade mínima de 20 passageiros; 2. Movido à Diesel; 3. Tipo Rodoviário municipal e intermunicipal. <b>Obs.:</b> Combustível, motorista e manutenção por conta da contratada.  <b>VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES PARA A</b>	15.000	KM	R\$ 6,00	R\$ 90.000,00





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



CIDADE DE ESPINOSA/MG.				
------------------------	--	--	--	--

ITEM – 5.34				
ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	UNIDADE	(R\$) UNITÁRIO - KM	(R\$) TOTAL - KM
<p><b>ÔNIBUS</b>, com no mínimo as seguintes especificações:</p> <p>1. Capacidade mínima de 30 passageiros;</p> <p>2. Movido à Diesel;</p> <p>3. Tipo Rodoviário municipal e intermunicipal.</p> <p><b>Obs.:</b> Combustível, motorista e manutenção por conta da contratada.</p> <p><b>VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES PARA O IF BAIANO (INSTITUTO FEDERAL BAIANO) EM CERAÍMA – DISTRITO DE GUANAMBI – BA.</b></p>	25.000	KM	R\$ 7,00	R\$ 175.000,00

ITEM – 5.35				
ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	UNIDADE	(R\$) UNITÁRIO - KM	(R\$) TOTAL - KM
<p><b>ÔNIBUS</b>, com no mínimo as seguintes especificações:</p> <p>1. Capacidade mínima de 40 passageiros;</p> <p>2. Movido à Diesel;</p> <p>3. Tipo Rodoviário municipal e intermunicipal.</p> <p><b>Obs.:</b> Combustível, motorista e manutenção por conta da conta da contratada.</p> <p><b>VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES PARA A CIDADE DE GUANAMBI/BA.</b></p>	80.000	KM	R\$ 8,00	R\$ 640.000,00

ITEM – 5.36				
ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	UNIDADE	(R\$) UNITÁRIO - KM	(R\$) TOTAL - KM
<p><b>CAMINHÃO</b>, com no mínimo as seguintes especificações:</p> <p>1. Carroceria Truck com gaiola boiadeira</p> <p>2. Movido à Diesel.</p> <p><b>Obs.:</b> Combustível, motorista e manutenção por conta da contratada.</p> <p><b>VEÍCULO DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA / TRANSPORTE ANIMAIS PARA ABATE NO FRIGORÍFICO EM GUANAMBI/BA</b></p>	10.000	KM	R\$ 7,00	R\$ 70.000,00

ITEM – 5.37				
-------------	--	--	--	--

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
 Telefone: 77 3456.2127  
 CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	UNIDADE	(R\$) UNITÁRIO - DIÁRIA	(R\$) TOTAL - DIÁRIAS
<b>CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK,</b> com no mínimo as seguintes especificações: 1. Capacidade entre 12.000 a 14.000m <sup>3</sup> .  <b>Obs.:</b> Combustível por conta da (contratante), motorista e manutenção por conta da (contratada).  <b>VEÍCULO DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ESTRADAS VICINAIS.</b>	300	DIÁRIA	R\$ 800,00	R\$ 240.000,00

## ITEM – 5.38

ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	UNIDADE	(R\$) UNITÁRIO - DIÁRIA	(R\$) TOTAL - DIÁRIAS
<b>CAMINHÃO BASCULANTE TOCO,</b> com no mínimo as seguintes especificações: 1. Capacidade entre 5.000 a 6.000m <sup>3</sup> .  <b>Obs.:</b> Combustível por conta da (contratante), motorista e manutenção por conta da (contratada).  <b>VEÍCULO DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA.</b>	300	DIÁRIA	R\$ 500,00	R\$ 150.000,00

## ITEM – 5.39

ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	UNIDADE	(R\$) UNITÁRIO - DIÁRIA	(R\$) TOTAL - DIÁRIAS
<b>CAMINHÃO POLIGUINDASTE</b> com caçamba estacionária para entulhos (tira entulho) com capacidade de 5m <sup>3</sup> .  <b>Obs.:</b> Combustível por conta da Contratante, motorista e manutenção do veículo por conta da contratada, com quilometragem livre.  <b>VEÍCULO DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA, PARA ATENDER A LIMPEZA PÚBLICA NA COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS VOLUMOSOS E DA CONSTRUÇÃO CIVIL.</b>	300	DIÁRIA	R\$ 500,00	R\$ 150.000,00

## ITEM – 5.40

ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	UNIDADE	(R\$) UNITÁRIO - DIÁRIA	(R\$) TOTAL - DIÁRIAS
--------------------------	------------	---------	-------------------------	-----------------------





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



<p><b>CAMINHÃO MUNCK</b>, com no mínimo as seguintes especificações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Cesto Aéreo fabricado em fibra, para proteção contra choques elétricos.</li> <li>2. Cesto para uma pessoa, com capacidade de carga de 136 kgf ou maior, com isolamento/proteção elétrica para no mínimo 1 KV.</li> <li>3. Altura máxima do fundo do cesto até o solo: 9.000mm ou maior.</li> <li>4. Comandos de operação: na base do equipamento.</li> </ol> <p><b>Obs.:</b> Combustível, motorista e manutenção por conta da conta da contratada, com quilometragem livre.</p> <p><b>VEÍCULO DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA.</b></p>	300	DIÁRIA	R\$ 500,00	R\$ 150.000,00
---	-----	--------	------------	----------------

5.2. Cabe a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Infraestrutura adotar os procedimentos, os contratos e a logística para o pleno atendimento as demandas de todas as secretarias do Município de Urandi, buscando atender todos os órgãos.

5.3. Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e atender aos seguintes requisitos:

5.3.1. Exige-se assim, que os veículos destinados ao transporte estejam em condições adequadas e seguras, conforme a legislação de trânsito, observando-se como parâmetro de antiguidade da frota;

5.3.2. assento para os ocupantes com cinto de segurança;

5.3.3. extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;

5.3.4. kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);

5.3.5. documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.

5.3.6. Os veículos objeto da locação deverão se apresentar pontualmente para o início do transporte, nos horários determinados pela Secretaria solicitante, em cada um dos turnos se for caso, quando deverão estar limpos e abastecidos se for caso.

5.4. Após a aprovação dos documentos e vistoria do veículo o credenciado ficará apto a prestar os serviços na locação dos veículos, estando disponíveis a cada secretaria o uso para as devidas necessidades ao qual se credenciou.

5.5. Cada veículo deverá receber manutenção corretiva ou preventiva na hora da disponibilização a secretaria solicitante, ficando a contratada responsável por toda manutenção após a disponibilidade do veículo.

5.6. Toda manutenção dos veículos e suas respectivas despesas serão de responsabilidade do contratado, peças e serviços mecânicos;

5.7. Os condutores deverão estar devidamente habilitados pelo órgão de classe (DETRAN), com categoria compatível com o tipo de veículo.

## 6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas físicas ou pessoas jurídicas de acordo com as necessidades listadas na Clausula 5 deste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, com a aceitabilidade dos valores pré-definidos, obedecidos à legislação em vigor.

6.2. Não poderão participar deste credenciamento:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000

Telefone: 77 3456.2127

CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



- 6.2.1. Pessoas Físicas ou Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei n.º 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;
- 6.2.2. Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 6.2.3. Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 6.2.4. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no inciso 1º do artigo 9º da Lei n.º 14.133/2021;
- 6.2.5. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação responsável por este edital.
- 6.3. As Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão de Contratação Direta, na Prefeitura Municipal de Urandi, situada a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, Bahia, CEP 46.350-000.
- 6.4. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:  
**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**  
**PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO N.º 008/2025**  
**NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA**  
**CPF OU CNPJ**
- 6.5. Para habilitar-se à contratação, as **Pessoas Físicas** ou **Pessoas Jurídicas** interessadas deverão apresentar **Requerimento de Credenciamento**, conforme modelo do anexo, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:
- 6.5.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifique, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;
- 6.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 6.5.3. Conter o Número do Item e o veículo de interesse e os respectivos dados dentre os constantes neste instrumento de chamamento público.
- 6.5.4. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e
- 6.5.5. Ser datada e assinada pelo representante legal.
- 6.6. O Requerimento para Credenciamento terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação:
- 6.6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os candidatos à credenciados liberados dos compromissos assumidos.
- 6.7. Cada pessoa física ou jurídica apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 6.7.1. Por credenciais entende-se:
- 6.7.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva.
- 6.7.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma; e,





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



6.7.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.

## 7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - PESSOA FÍSICA

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação da pessoa física:

7.1.1. Cédula de Identidade - Registro Geral – RG;

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação da pessoa física:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio do Credenciante;

7.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional, conforme unificação prevista na Portaria do Ministério da Fazenda, n.º 358 de 05 de setembro de 2014, que engloba as Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio do Credenciante;

7.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio do Credenciante; e

7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR)

7.2.6.1. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da documentação perante o Município de Urandi.

7.3. REGULARIDADE TÉCNICA, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação da pessoa física:

7.3.1. Apresentar documentos do veículo - CRLV válido do(s), caso o veículo não esteja em nome do Credenciante, deverá ser apresentado contrato de locação do mesmo destinados ao atendimento do objeto licitado, compatível com as exigências do Termo de Referência na quantidade exigida.

7.3.1.1. Em caso de apresentação de contrato de locação do veículo em que o mesmo esteja registrada em nome de terceiros, o legítimo proprietário fica responsabilizado civil e criminalmente pelo o contido nas cláusulas do referido contrato de locação, sob as penas da Lei;

7.3.1.2. Anexar junto às declarações o documento do veículo CRLV estando devidamente emplacado e regularizados com as exigências do Departamento Estadual de Trânsito - Detran.

7.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação da pessoa física:

7.4.1. Declaração para Credenciamento;

7.4.2. Declaração de Microempresa ou de pequeno porte;

7.4.3. Comprovante de residência da pessoa física; e





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



- 7.5. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.
- 7.6. As pessoas Autônomas interessadas serão credenciadas nos respectivos itens pretendidos.
- 7.7. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Urandi, podendo, no entanto, vir a ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

## 8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - PESSOA JURÍDICA

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação da pessoa jurídica:

- 8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.1.3. No caso de MEI - Microempreendedor Individual o CCMEI - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, pode ser obtido através do Portal do Empreendedor;
- 8.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- 8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação da pessoa jurídica:

- 8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal do Credenciante;
- 8.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;
- 8.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual sede do Credenciante;
- 8.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal sede do Credenciante;
- 8.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.7. Prova de regularidade com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011; e
- 8.2.8. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;
- 8.2.8.1. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da documentação perante o Município de Urandi.

8.3. REGULARIDADE TÉCNICA, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação da pessoa jurídica:

- 8.3.1. Apresentar documentação do veículo - CRLV válido em nome da pessoa jurídica





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



Credenciante, caso o veículo não esteja em nome do Credenciante, deverá ser apresentado contrato de locação do mesmo destinados ao atendimento do objeto licitado, compatível com as exigências do Termo de Referência no tipo de veículo do item a que se objetiva credenciar-se:

8.3.1.1. Em caso de apresentação de contrato de locação do veículo em que o mesmo esteja registrada em nome de terceiros, o legítimo proprietário fica responsabilizado civil e criminalmente pelo o contido nas cláusulas do referido contrato de locação, sob as penas da Lei;

8.3.1.2. Anexar documento do veículo CRLV estando devidamente emplacado e regularizados com as exigências do Departamento Estadual de Trânsito - Detran.

8.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação da pessoa jurídica:

8.4.1. Declaração para credenciamento;

8.4.2. Declaração de Microempresa ou pequeno porte;

8.4.3. Alvará de localização e funcionamento da sede da pessoa jurídica.

8.5. Os interessados pessoa física ou pessoa jurídica, mediante apresentação de proposta, e que preencherem os requisitos acima contidos na Clausula 08 e 09, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o Credenciamento.

8.6. Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

8.7. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

8.8. Na eventual substituição do condutor deverá ser precedida de comunicado expresso dirigido à administração pública devendo a pessoa física ou pessoa jurídica apresentar todos os documentos exigidos neste item, destacando-se ainda que a substituição só poderá ser feita após autorização do Município de Urandi - Bahia.

8.9. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Urandi, podendo, no entanto, vir a ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

## 9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

### Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer

Projeto atividade: 2096 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico

Projeto atividade: 2.250 – Gestão do Ensino Fundamental – QSE

Elemento: 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000, 15500000, 15400000

### Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto atividade: 2068 – Gestão do Prog. Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada

Projeto atividade: 2065- Piso da Atenção Básica PAB

Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto atividade: 2298 – Gestão das Unidade Hospitalar





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



Elemento: 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física  
Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 15001002, 16000000

**Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMAS  
Projeto atividade: 2.285 – Bolsa Família – IGDBF/SUAS  
Projeto atividade: 2.331 – Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz  
Projeto atividade: 2297 – Proteção Social Básica - SCFV - PAIF/CRAS  
Elemento: 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física  
Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 15000000, 16690000, 16600000

**Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura**

Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo  
Projeto atividade: 2.379 – Gestão das Ações dos Serviços de Transporte  
Elemento: 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física  
Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 1500000

**Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico**

Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento  
Elemento: 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física  
Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 1500000

**Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente  
Elemento: 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física  
Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 1500000

## 10. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

10.1. Os habilitados serão convocados no prazo máximo até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos de Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.2. O Credenciante poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar Credenciante, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

10.3. A Administração poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

10.3.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



- 10.4. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 92 da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.5. Os Credenciados darão início aos serviços a partir da data de assinatura do contrato, caso posterior a aquele termo.
- 10.6. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.6.1. O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no Caput. art. 124, da Lei n.º 14.133/2021, mediante motivação detalhada do aumento.
- 10.7. Os contratos poderão ser prorrogados, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, por tratar-se de serviços contínuos.
- 10.8. O Credenciante providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 726 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

## 11. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 11.1. O regime de execução dos serviços contratados é o de locação por preço unitário, nas condições de execução dos serviços constante dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.
- 11.2. O Credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução deste contrato.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, pelas diárias, mês ou quilometragem, efetivamente realizada pela secretaria solicitante, levando-se em conta os serviços efetivamente realizados ao Município, em conformidade com a tabela de preços deste edital.
- 12.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo no caso de pessoa jurídica, juntamente com a planilha contendo todas as diárias, mês ou quilometragem prestadas comprovando a execução/prestação dos referidos serviços, em se tratando de pessoa física bastará apenas a planilha com todas as diárias, mês ou quilometragem, aferida pela pessoa responsável pelo setor, e posteriormente o pagamento será feito através de transferência bancária.
- 12.3. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao Credenciado.
- 12.4. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.
- 12.5. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes, salvo os que são de aplicabilidade imediata conforme atrasos ou faltas devidas em cada competência aferida.
- 12.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 12.7. Sobre o valor devido ao Credenciado, a Administração efetuará a retenção, se houver, pertinente do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRPF ou Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 12.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e legislação municipal aplicável.
- 12.9. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao Credenciado.





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



12.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.

12.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

12.11. A Administração deduzirá automaticamente ao final de cada período - mês do montante a ser pago os valores correspondentes aos atrasos ou faltas devidas por parte do Credenciado.

12.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12.13. É vedado ao Credenciado cobrar diretamente de usuários qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas disposta no edital.

### 13. DO REAJUSTE

13.1. Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

14.1. O Credenciante obriga-se a:

14.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

14.1.2. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;

14.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado; e

14.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

15.1. O Credenciado obriga-se a:

15.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços de locação, objeto deste Edital;

15.1.2. Manter disponibilidade do objeto da locação dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

15.1.3. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

15.1.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

15.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

15.1.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

15.1.6.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

15.1.6.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade do profissional de corrigir a situação.





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



15.1.7. A Contratada cabe além das obrigações nas legislações próprias de cada atividade da locação do veículo, devem obrigar-se ainda:

- 15.1.7.1. Efetuar a prestação dos serviços de locação em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal dos serviços prestados constando o objeto contratual e as diárias, mês ou quilometragem prestados, conforme o caso;
- 15.1.7.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços contidos no serviço executado com avarias ou defeitos;
- 15.1.7.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto de cada contratação;
- 15.1.7.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.1.7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
- 15.1.7.6. Não transferir a terceiros integralmente, as obrigações assumidas, podendo subcontratar parcialmente para as prestações a que está obrigada nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato;
- 15.1.7.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.1.7.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustíveis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 15.1.7.9. É dever do Credenciado substituir o veículo por outro que possua as mesmas características, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação pelo Secretário da pasta, caso ocorra algum imprevisto no veículo licitado que impeça o transporte ou coloque em risco os passageiros, sob pena de pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de inadimplência. A multa poderá ser dispensada mediante apresentação de justificativa idônea fundamentada e apresentada por escrito a administração;
- 15.1.7.10. Antes de passar o serviço o carro substituído terá que passar por Vistoria pelos técnicos competente do Município;
- 15.1.7.11. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 16. DAS SANÇÕES

16.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a Contratada às sanções prevista na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



- 16.2.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 16.2.2. Apresentar documentação falsa;
- 16.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.4. Cometer fraude fiscal; e
- 16.2.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 16.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 16.3.2. Multa:
- 16.3.2.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 16.3.2.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- 16.3.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Urandi, pelo prazo de até dois anos;
- 16.3.2.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera Federal, Estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- 16.3.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos; e
- 16.3.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, os profissionais que, em razão do contrato decorrente deste Credenciamento:
- 16.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitações ou de credenciamentos; e
- 16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 16.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



autoridade competente.

16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

16.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.11. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

## 17. DA RESCISÃO/EXTINÇÃO

17.1. Os contratos poderão ser extintos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 137 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme abaixo descrito:

17.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

17.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

17.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do Credenciado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

17.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

17.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

17.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

17.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021;

17.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do Credenciado;

17.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

17.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

17.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

17.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso IV do art. 62 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o Credenciado não poderá solicitar a rescisão/extinção, enquanto não concluído o processo de apuração.

17.1.3. Por rescisão/extinção judicial promovida por parte do Credenciado, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

17.1.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021;

17.1.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



- pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,
- 17.1.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 17.2. A rescisão/extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 17.3. O Município de Urandi poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.
- 17.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 18.1.1.3, 18.1.1.9 e 18.1.1.10, sem que haja culpa do Credenciado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
- 17.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão/extinção;
- 17.4.2. Pagamento do custo da desmobilização.
- 17.5. A rescisão/extinção unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- 17.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 17.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 17.6. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do Credenciado, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 17.7. Em caso de rescisão/extinção, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do Credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Credenciante.
- 17.8. A rescisão/extinção não eximirá o Credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

## 18. DOS RECURSOS

- 18.1. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.
- 18.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.
- 18.2. Os recursos deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Urandi - Bahia, situada à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, Bahia, CEP 46.350-000.

## 19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

- 19.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município de Urandi, no Diário Oficial do Estado da Bahia.
- 19.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Urandi - Bahia, situada à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, Bahia, CEP 46.350-000, no Setor de Licitações e Contratos.
- 19.3. Caberá à Comissão de Contratação Direta julgar e responder à impugnação em até 03





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



(três) dias úteis.

19.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados ao Departamento de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Urandi - Bahia, situada à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, Bahia, CEP 46.350-000, no Setor de Licitações e Contratos.

## 20. DA REVOGAÇÃO

20.1. A Administração poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

20.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.2. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.4. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Urandi - Bahia.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

## 22. ANEXOS

22.1. Fazem parte deste instrumento convocatório independentemente de transcrição seguintes documentos anexos:

ANEXO I	.....	Termo de Referência
ANEXO II	.....	Modelo de Proposta para Credenciamento
ANEXO III	.....	Declaração para Credenciamento
ANEXO IV	.....	Declaração Microempresa ou Pequeno Porte
ANEXO V	.....	Minuta de Contrato

## 23. DO FORO

23.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será de Urandi - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Urandi, Bahia, 05 de setembro de 2025.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

*Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos diversos por diária, mês e quilometragem, com motorista e sem motorista para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Urandi, Bahia.*

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de pessoa física ou pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos por diária, mês e quilometragem, com motorista e sem motorista para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Urandi, Bahia.

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A realização de processo para o Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos diversos por diária, mês e quilometragem, com motorista e sem motorista para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Urandi, Bahia.

**2.2.** Em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, a locação de veículos se torna mais viável economicamente, uma vez que os gastos com, com a regularidade da documentação, seguro total do veículo, custos financeiros, despesas com pessoal e demais ônus que porventura possam recair sobre o serviço será de inteira responsabilidade da credenciada.

**2.3.** Os serviços a serem atendidos pelo credenciamento necessitam de grande agilidade de execução e apresentam elevado grau de imprevisibilidade, fatores estes que favorecem a utilização de tal modalidade de contratação.

**2.4.** Entendemos que o instituto da pré-qualificação do tipo credenciamento cabe perfeitamente para a locação de veículos, desde que seja oportunizada a todos os interessados a participação no referido credenciamento, nos termos e condições explicitadas no instrumento convocatório.

**2.5.** O Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciar como prestadores de serviços indispensáveis à adequada satisfação do interesse das Secretarias Municipais, sendo que os veículos próprios não são suficiente para todas as demandas existente em no Município.

**2.6.** O Credenciamento é um procedimento previsto expressamente na legislação, Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, mas já devidamente reconhecido anteriormente e perfeitamente válida pela própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, Tribunais de Contas e pela doutrina: "*Cumpra ponderar, desde já, que a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993. Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, restando suas premissas. Impende reafirmar, por oportuno, que a inexigibilidade não depende de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática*".

**2.7.** O Credenciamento se dará por ato formal e aplicar-se-á a todos os interessados que forem habilitados em procedimento específico, fundamentado no art. 6º da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente a partir da celebração de contrato, a prestação de serviços de locação de veículos destinados as Secretarias do Município de Urandi - Bahia.

**2.8.** Notadamente, o Município não dispõe da totalidade da frota de veículos com a disponibilidade de ofertar e atender a todas as necessidades das Secretarias do Município de





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



Urandi, e quando estes forem insuficientes para garantir o atendimento à população, a administração poderá complementarmente promover a oferta com serviços privados que garantam o pleno funcionamento das Secretarias, sempre respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência a todos os Órgãos desta administração.

### 3. CONDIÇÕES BÁSICAS

**3.1.** Constitui objeto do presente Termo de Referência determinar as condições básicas para as locações dos veículos, conforme exigências e especificações constantes deste Termo de Referência, edital e demais anexos, que são integrantes independente de transcrição.

**3.2.** A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência contado a partir de sua assinatura com prazo de vigência de 12 (doze) meses, de acordo assinatura do contrato, ou Ordem de Serviço, se for necessário, emitida pela Secretaria Municipal de Administração. Considerando que a locação trata-se diretamente do atendimento as Secretarias Municipais se faz necessário relacionar as exigências mínimas:

**3.2.1.** Caberá a cada Secretaria demandante e a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Infraestrutura e servidores desta Pasta, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos locados. Haverá um servidor designado por cada secretaria para o acompanhamento, o que não exige a administração por intermédio das secretarias verificarem a regularidade dos serviços.

**3.2.2.** As locações serão executados através de veículos tipo: veículo de Passeio, Ambulância Tipo B, Picape, Caminhão Toco tipo boiadeiro, Caminhão Compactador toco, microônibus, van, ônibus, Caminhão basculante truck, Caminhão basculante toco, Caminhão poliguindaste, Caminhão Munck, trafegando em estradas pavimentadas ou não em perfeito estado de uso e conservação e disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da Secretaria, sendo que as locações serão executados nos dias, horários e locais que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal demandante, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

**3.2.3.** Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades de cada Secretaria Municipal demandante, trafegando em pistas pavimentadas ou não.

**3.2.4.** Os veículos deverão apresentar perfeitas condições de uso e conservação, devendo ainda conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.

**3.2.5.** As Secretarias Municipais não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

**3.2.6.** Todas as despesas inerentes à manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças e pneus, bem como seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da Contratada.

**3.2.7.** Ficará a critério de cada Secretaria Municipal, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados, promovendo e incentivando a renovação gradual da frota.

**3.2.8.** Os veículos somente poderão executar os serviços objeto do edital com a devida autorização, sendo que quaisquer serviços aferido sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela Contratante.

**3.2.9. Sobre o Veículo:**





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



- 3.2.9.1.** Os veículos a serem apresentado(s) na assinatura do contrato deverão estar com documentação completa e, não será obrigatório que os mesmos estejam em nome da contratada, embora deverá haver um contrato de locação entre a contratada e o proprietário do veículo devidamente assinado pelas partes e testemunhas, cuja responsabilidade será total da Contratada, não cabendo à Contratante vínculo de qualquer natureza com tal contrato;
- 3.2.9.2.** Os veículos deverão estar em condições de viagens, com Pneus, sinalização, cintos de segurança e os demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação.
- 3.2.9.3.** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, em dias com os órgãos públicos pertinentes;
- 3.2.9.4.** Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT;
- 3.2.9.5.** Todos os veículos utilizados para a prestação de serviços de transporte independentemente de sua capacidade de passageiros, deverão estarem com registro vigente no Detran.
- 3.2.9.6.** O Laudo de Vistoria realizado pelo Município de Urandi, por intermédio do Departamento de Transporte, que pode atestar as condições do veículo tanto em termos de estrutura como de documentação para a Locação.
- 3.3.** Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria Municipal demandante, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado, ao qual somente será admitido se for de qualidade similar ou superior.
- 3.4.** A Contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.
- 3.5.** A Contratada obriga-se a substituir o(s) veículo(s) quebrados ou defeituosos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- 3.6.** Todo pessoal e veículo locado pela contratada para realização dos serviços, deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibido a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades no horário de trabalho.
- 3.7.** A Contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores das Secretarias demandantes e demais servidores do Município de Urandi.
- 3.8.** Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da Contratante.
- 3.9.** É vedado à Contratada substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à Contratante.
- 3.10.** A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.
- 3.11.** Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja,





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



desde que comprovado dolo ou culpa do empregado da Contratada.

**3.12.** Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da Contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

**3.13.** A Contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, seja em qualquer esfera de governo ou judicialmente.

**3.14.** Em se tratando de empresa a Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto, que também pode ser o motorista, que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu veículo e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da Contratada e/ou Contratante.

**3.15.** Todos os veículos deverão estar em plenas condições de segurança e trafegabilidade, visando à segurança do motorista/passageiros, da população de Urandi e de terceiros, com todas as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações.

**3.16.** Os veículos deverão estar quites, no que couber, com as obrigações documentais e fiscais perante os órgãos Federal, Estadual e Municipal, e principalmente no que for pertinente aos Departamentos de Trânsito do Estado de origem dos veículos.

**3.17.** Deverão ser realizadas manutenções preventivas e corretivas nos veículos sempre que necessários visando a manutenção das condições de trafegabilidade, que serão constantemente objetos de vistorias por parte da Administração de Urandi, na sede e no interior deste Município, sob a supervisão e aferição da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Infraestrutura, considerando que a principal secretaria envolvida na prestação deste serviço.

**3.18.** Os veículos poderão ser substituídos respeitando o mínimo exigido neste Termo de Referência, e neste caso podem ser apresentados veículos com qualidade, potência e/ou capacidade maiores e melhores, e na ocorrência da substituição em hipótese nenhuma irá afetar os valores contratados, e somente sob a autorização do Município de Urandi.

**3.19.** Os veículos ficarão sujeitas as novas vistorias, considerando que no mínimo a cada 06 (seis) meses será solicitado uma nova apresentação, sendo facultado ao Município de Urandi requisitar o documento a qualquer momento, quando houver qualquer informação de notificação.

**3.20.** Todos os veículos serão locados e utilizados de acordo as necessidades de cada Secretaria, mesmo que ocorra em finais de semana aos sábados e domingos, e quando não utilizados em dias não úteis ficando estabelecido que durante estes dias, basicamente, sábados, domingos e feriados, deverão ser utilizados para manutenções preventivas dos veículos.

#### 4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** Além das obrigações inerentes ao objeto licitado, cabe ao contratado atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente espera-se, estando em conformidade com o que determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de segurança e medicina no trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente as normas do Conselho Nacional de Trânsito e do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA e, quando for o caso, às legislações específicas e demais normas e legislações pertinentes e em vigência, principalmente aquelas dispostas no instrumento convocatório.

**4.2.** A prestação dos serviços solicitados se dará em conformidade com as demandas de acordo com interesses e necessidades do Município, conforme condições previstas neste Edital e seus Anexos.

**4.3.** As Locações dos veículos são serviços que serão aferidos através de frequências emitidas





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



pelo responsável designado em cada secretaria, atendidas pelo(s) veículo(s) e serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração, que após síntese encaminhará cópia à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Urandi para posterior pagamento.

**4.4.** Os serviços prestados ou veículo utilizado poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **5. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A pessoa física ou pessoa jurídica credenciada estará obrigada ao cumprimento do prazo máximo 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato para início da locação do veículo que poderá ser comunicado por e-mail ou pessoalmente, com a devida confirmação de recebimento, para o início da locação solicitada constantes do instrumento convocatório de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

## **6. PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o início do mês subsequente ao vencido com a devida apresentação da Nota Fiscal quando se tratar de pessoa jurídica pensada a esta a Planilha de Medição de cada mês, autorizada pelas Secretarias demandantes.

**6.2.** A pessoa física deverá entregar todas as Certidões Negativas onde será verificará a manutenção dos requisitos de habilitação para comprovação da regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e as demais exigências constantes do instrumento convocatório e a regularidade perante este Município

**6.3.** A pessoa jurídica deverá entregar 01 (uma) via, acompanhada das Certidões Negativas onde será verificará a manutenção dos requisitos de habilitação para comprovação da regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e as demais exigências constantes do instrumento convocatório e a regularidade perante este Município.

## **7. DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 107 da Lei n.º 14.133 de 2021, por tratar-se de serviços contínuos.

## **8. DAS PENALIDADES**

**8.1.** O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 156, inciso I, II, III e IV, da Lei n.º 14.133/2021, ou seja, advertência, multa de até 10% (dez por cento) do valor da proposta, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o Município de Urandi, por prazo de até 05 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantida a defesa prévia.

**8.2.** A pessoa física ou pessoa jurídica que participar do Credenciamento e for perfeitamente credenciada e posteriormente não cumprir com o disposto/declarado em suas Declarações apresentadas, principalmente, referente as que demonstram a sua capacidade operacional, ficará sujeito a multa de 10% (dez) por cento do valor total da sua proposta, garantida a prévia defesa.





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## 9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

**9.1.** Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 10. SUBCONTRATAÇÃO

**10.1.** É vedada a subcontratação total, sendo permitida a parcial do objeto do contrato conforme condições autorizadas neste termo de referencia ou na minuta de contrato.

**10.1.1.** A exceção para a permissão da subcontratação total será concedida no caso em que o contratado demonstrar que o valor recebido não seja superior ao repassado a subcontratada que executou de forma total o objeto do contrato.

**10.2.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.

**10.3.** Na subcontratação o contratado deverá apresentar para a prestação dos serviços o regular contrato de locação com o proprietário do veículo.

**10.3.1.** Neste caso, o contratado está ciente que todas os custos operacionais e responsabilidade civil contratual e extracontratual dos serviços de transporte diversos são sua responsabilidade perante o Município de Urandi.

## 11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

**11.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**11.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. CONDIÇÕES GERAIS

**12.1.** As Locações objeto deste Credenciamento deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da Contratada, sobre cujos empregados e veículos deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

**12.2.** Os veículos serão de exclusividade de cada Secretaria do Município de Urandi - Bahia, com a devida autorização de cada órgão conveniada.





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração

**ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO**

*Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos diversos por diária, mês ou quilometragem, com motorista e sem motorista para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Urandi, Bahia.*

**A**

**Prefeitura Municipal de Urandi**  
**Comissão de Contratação Direta**

Ref.: Credenciamento n.º 008/2025

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa aceitabilidade dos preços relativos a prestação dos serviços o objeto deste Credenciamento, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Credenciamento em epígrafe.

**1. Identificação do Credenciante:**

- a. Nome Pessoa Jurídica/Pessoa Física: .....
- b. CPF / CNPJ n.º .....
- c. RG n.º .....
- d. Endereço completo: .....
- e. Telefone: .....
- f. E-mail: .....

**2. Condições Gerais da Proposta:**

- a. a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- b. o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transportes, seguros, laudos, cursos, peças de reposição, materiais/serviços utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Credenciamento para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

**3. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:**

- a. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- b. cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- c. em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto credenciado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;
- d. informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer.

**4. Condições de Pagamento:**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
Telefone: 77 3456.2127  
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



- a. O prazo para pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação da Secretaria Municipal de Administração.

#### 5. Aceitabilidade dos Preços

- a. Através do presente, vem solicitar credenciamento no(s) item(s),..... conforme constante tabela de valores/serviços do Edital de Credenciamento n.º 008/2025:

Item	Descrição	Marca, Modelo, Placa e Ano do Veículo	Quant. Veículo.	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	XXXXXXXXXX	XXXX				
2	XXXXXXXXXX	XXXXX				
3	XXXXXXXXXXXX	XXXXX				
<b>Valor total mensal</b>						
<b>Valor total Global, para 12 (doze) meses.</b>						

- a. O valor unitário da diária é de R\$ XXXX,XXX (XXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX), perfaz valor global anual de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Nome completo do Representante  
Cargo / Função  
Nome Completo / Razão Social  
CPF / CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX

**ATENÇÃO:** O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel digitado/timbrado.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
Telefone: 77 3456.2127  
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



### ANEXO III DECLARAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

*Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos diversos por diária, mês ou quilometragem, com motorista e sem motorista para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Urandi, Bahia.*

A

Prefeitura Municipal de Urandi  
Comissão de Contratação

Ref.: Credenciamento n.º 008/2025

### DECLARAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

A empresa / o profissional  
....., inscrita no CNPJ n.º.....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da  
Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., apresenta às  
seguintes declarações:

**DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no processo de Credenciamento n.º 008/2025, que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos ou dirigente de Órgão ou Entidade contratante ou responsável pela dispensa de licitação, nos termos do § 1º, artigo 9º, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso IV do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menores a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**DECLARA**, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, de que atendemos aos requisitos de habilitação, e que responderei pela veracidade das informações prestadas, de que trata o inciso I, art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;

**DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, de que em atendimento ao disposto no art. 14, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, atesto que detém o pleno conhecimento das obrigações objeto do presente credenciamento e não está incurso em qualquer dos impedimentos dispostos na lei;





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



**DECLARA**, em atendimento ao previsto no edital de Credenciamento n.º 008/2025, na Lei n.º 14.133/2021, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação no presente processo.

Por ser verdade, firmo a presente.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

*Assinatura do Representante Legal*

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º.....

**ATENÇÃO:** O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel digitado/timbrado.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
Telefone: 77 3456.2127  
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



**ANEXO IV** | **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

*Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos diversos por diária, mês ou quilometragem, com motorista e sem motorista para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Urandi, Bahia.*

**A**

**Prefeitura Municipal de Urandi**

**Comissão de Contratação**

Ref.: Credenciamento n.º 008/2025

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., por intermédio de seu representante legal, o Sr. ...., inscrita no CPF sob n.º ....., documento de identidade RG n.º ....., residente na Rua ....., Bairro, ....., Cidade, ....., CEP ....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Credenciamento n.º 008/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
- ( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
- ( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme §1º do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º.....

Obs.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

**ATENÇÃO:** O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel digitado/timbrado.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
Telefone: 77 3456.2127  
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração

**ANEXO V****MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

*Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos diversos por diária, mês ou quilometragem, com motorista e sem motorista para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Urandi, Bahia.*

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE VEICULO****N.º XXX/2025**

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA E A PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA XXXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE URANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Urandi, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Doutor Murillo Ferreira Viana, casado, médico, portador do RG n.º XXXXXXXX SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXX XXXXX XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço situado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado pelo(a) senhor(a) XXXXXXXXXXX XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade sob o n.º XXX.XXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º XXX/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n.º 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de pessoa física ou pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos por diária/mês/quilometragem, com ou sem motorista para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Urandi, Bahia, o qual justifica-se a inexigibilidade de licitação n.º 008/2025, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

**1. OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa física ou pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos por diária/mês/quilometragem, com ou sem motorista para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Urandi, Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Credenciamento n.º 008/2025, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O Regime de Execução do presente Contrato é execução parcelada, sendo que o objeto é tido como serviço parcelado.

**2.1.1.** A execução deste Contrato deverá ser fiscalizado pelo fiscal de contratos, com o suporte da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Infraestrutura, anotando em





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

**2.1.2.** O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

#### **Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer**

Projeto atividade: 2096 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico

Projeto atividade: 2.250 – Gestão do Ensino Fundamental – QSE

Elemento: 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000, 15500000, 15400000

#### **Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde**

Projeto atividade: 2068 – Gestão do Prog. Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada

Projeto atividade: 2065- Piso da Atenção Básica PAB

Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto atividade: 2298 – Gestão das Unidade Hospitalar

Elemento: 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001002, 16000000

#### **Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMS

Projeto atividade: 2.285 – Bolsa Família – IGDBF/SUAS

Projeto atividade: 2.331 – Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz

Projeto atividade: 2297 – Proteção Social Básica - SCFV - PAIF/CRAS

Elemento: 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000, 16690000, 16600000

#### **Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura**

Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Projeto atividade: 2.379 – Gestão das Ações dos Serviços de Transporte

Elemento: 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

#### **Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico**

Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento

Elemento: 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



#### Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente

Elemento: 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500000

**3.2.** As despesas para os exercícios futuros correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### 4. DO PREÇO

**4.1.** Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância por diária de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que perfaz o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4.1.1.** Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, exceto combustível, peças e serviços destinado a manutenção.

**4.1.2.** Os valores acima são certos e ajustados, conforme as efetivas prestação dos serviços de forma que os pagamentos devidos ao Contratado deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados e medidos.

**4.1.3.** O Contratante reserva-se no direito de efetuar o pagamento somente dos dias/mês/quilometragem que foram executados a prestação dos serviços ora pactuados, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Administração. Assim, sempre que houver alteração no número médio de dias fixados neste contrato, em razão de feriados, férias escolares ou outro motivo, o valor será ajustado de forma a expressar o número de dias em que o transporte escolar foi efetivamente prestado.

**4.1.4.** O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com quaisquer custos, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, combustíveis, lubrificantes, treinamento operacional, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.

**4.1.5.** Compete a Secretaria Municipal de Administração a fiscalização do cumprimento efetivo deste ajuste, devendo para tanto emitir relatórios mensais, comprovando a eficácia e periodicidade do serviço prestado.

**4.1.6.** O pagamento dos serviços ora pactuados de que trata o caput desta cláusula será feito mediante a apresentação do relatório emitido pela Secretaria Municipal de Administração, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

**4.1.7.** O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: \_\_\_\_% que corresponde ao valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), refere-se a prestação de serviço será classificado como pessoal; e \_\_\_\_% que correspondente ao valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), refere-se a material de consumo, em conformidade com o disposto no Inciso II, art. 9º da Lei n.º 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

#### 5. DO REAJUSTE

**5.1.** Os valores estipulados na Cláusula Primeira poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

## 6. DO PAGAMENTO

**6.1.** O prazo para pagamento da contratada é até 10 (dez) dias úteis após o início do mês subsequente ao vencido a realização dos serviços.

**6.2.** Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

## 7. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**7.1.** A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**8.1.** O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

**8.1.1.** Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

**8.1.2.** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;

**8.1.3.** Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;

**8.1.4.** Recompôr todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

**8.1.5.** Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de veículo perfeitamente funcional para a execução dos serviços;

**8.1.6.** Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo contratual e jurídico com o Contratante;

**8.1.7.** Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

**8.1.8.** Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

**8.1.9.** Substituir no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), veículo por outro semelhante, sempre que o veículo utilizado pelo Município entrar em manutenção, sem nenhum custo adicional ao Município;

**8.1.10.** Os veículos substitutos deverão ser, obrigatoriamente, ser de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos a aprovação prévia do Município;

**8.1.11.** Responsabilizar-se por sublocações que se fizerem necessárias, no caso dos veículos substitutos não serem aprovados pelo Município;

**8.1.12.** Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA - Imposto sobre Veículos Automotivos e do Seguro Obrigatório, devendo apresentar ao Município o comprovante de quitação dos mesmos, e mantê-los em dias com as obrigações;





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



**8.1.13.** Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;

**8.1.14.** Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação e na ética considerando tratar-se de prestação de serviços públicos;

**8.1.15.** Fornecer administrativamente, a todo e qualquer usuário, as informações por ele solicitadas e relativas especificamente ao seu veículo e ao seu credenciado junto ao Detran - Bahia ou Detran de origem;

**8.1.16.** Substituir no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas), veículo por outro semelhante, sempre que o veículo utilizado pelo Município entrar em manutenção, sem nenhum custo adicional ao Município;

**8.1.17.** Os veículos substitutos deverão ser, obrigatoriamente, ser de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos a aprovação prévia do Município;

**8.1.18.** Responsabilizar-se por sublocações que se fizerem necessárias, no caso dos veículos substitutos não serem aprovados pelo Município;

**8.1.19.** Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA - Imposto sobre Veículos Automotivos e do Seguro Obrigatório, e mantê-los em dias com as obrigações;

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**10.1.** O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

**10.1.1.** Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

**10.1.2.** Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Decima Segunda, os pagamentos devidos ao Contratado;

**10.1.3.** Considerando que o Município não assume a responsabilidade sobre o veículo, as despesas relativas a reposição de peças corretivas e serviços para recuperação corretiva do veículo;

**10.1.4.** Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

## 10. SUBCONTRATAÇÃO

**11.1.** É vedada a subcontratação total, sendo permitida a parcial do objeto do contrato conforme condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**11.1.1.** A exceção para a permissão da subcontratação total será concedida no caso em que o contratado demonstrar que o valor recebido não seja superior ao repassado a subcontratada que executou de forma total o objeto do contrato.

**11.2.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

**11.3.** Na subcontratação o contratado deverá apresentar para a prestação dos serviços o regular contrato de locação com o proprietário do veículo.

**11.3.1.** Neste caso, o contratado está ciente que todas os custos operacionais e responsabilidade civil contratual e extracontratual dos serviços de transporte diversos são sua responsabilidade perante o Município de Urandi.

## 11. DAS PENALIDADES

**12.1.** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



**12.1.1.** A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Urandi, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

**12.1.2.** A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

**12.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

**12.1.2.2.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**12.1.3.** O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**12.1.4.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 12. RESCISÃO

**13.1.** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

**13.1.1.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

**13.1.2.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a IX do art. 78 da Lei n.º 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

## 13. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

**14.1.** O regime de execução dos serviços é a locação de bens a serem executados pelo CONTRATADO, bem como o veículo que serão empregados são de responsabilidade do mesmo.

## 14. VEDAÇÕES

**15.1.** É vedado ao Contratado:

**15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**15.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## 15. ALTERAÇÕES

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

**16.1.1.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 16. PUBLICAÇÃO

**17.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

## 17. FORO

**18.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.2.** E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



Urandi, Bahia, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Murillo Ferreira Viana  
Prefeito Municipal  
Município de Urandi  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Nome do Representante  
Cargo na Empresa  
Empresa Contratada  
CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX  
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



**AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N.º 009/2025**  
(FUNDAMENTADO NO CAPUT DO ART. 79 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21)

**Processo Administrativo nº 138/2025**

O MUNICÍPIO DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, torna público que fará realizar **Credenciamento para contratação direta por intermédio de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21, de pessoas jurídicas para aquisição de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Urandi, Bahia.** A documentação de habilitação e proposta de preços serão recebidas a partir de 09 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, na sede da Prefeitura Municipal situada à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi – Bahia, CEP 46.350-000, de segunda-feira a sexta-feira das 08h:00min às 12h:00min horas. O Edital e os demais atos deste certame serão publicados no diário oficial do município <http://www.procedebahia.com.br/ba/urandi>.

Urandi – Bahia, 05 de setembro de 2025.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



Estado da Bahia  
MUNICÍPIO DE URANDI

**CRENCIAMENTO N.º 009/2025**

**OBJETO**

Credenciamento de pessoas jurídicas para, conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

**LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

Data: **09 de setembro 2025 a 31 de dezembro de 2028**

Hora: **08hs00min às 12hs00min**

Local: **Prefeitura Municipal de Urandi**

**Rua Sebastião Alves Santa, 57, Centro, Urandi – Bahia.**

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O trabalho não para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



## ÍNDICE

1 .	DA CONVOCAÇÃO
2 .	DA JUSTIFICATIVA
3 .	DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO
4 .	DA INSCRIÇÃO
5 .	DO OBJETO E PREÇO
6 .	DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
7 .	DA HABILITAÇÃO JURIDICA – PESSOA JURIDICA
8 .	DA CLASSIFICAÇÃO
9 .	CONVOCAÇÃO DE ACORDO A NECESSIDADE
10 .	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
11 .	DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES
12 .	DO REGIME DE EXECUÇÃO
13 .	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO
14 .	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
15 .	DO REAJUSTE
16 .	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
17 .	DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS
18 .	DAS SANÇÕES
19 .	DAS PENALIDADES
20 .	DOS RECURSOS
21 .	DA INPUGNAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES
22 .	DA REVOGAÇÃO
23 .	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
24 .	ANEXOS
25 .	DO FORUM





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

009/2025

### 1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE URANDI, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ n.º 13.912.632/0001-40, com sede situada à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, CEP 46.350-000, neste ato representado pelo prefeito, Senhor Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que nas datas, horários e local indicado, estará realizando o recebimento de documentos para o Credenciamento de pessoas jurídica para aquisição de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Urandi, Bahia, através do presente instrumento, e da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais para atender às demandas de diversas Secretarias do Município de Urandi/BA.

2.2. A contratação de empresa para prestação de serviços continuados de fornecimento de passagens intermunicipais e interestaduais, justifica-se em razão das atividades do Município de Urandi, que exige constantes deslocamentos de funcionários quando do desempenho das suas funções, para participarem de cursos, reuniões, encontros, principalmente em órgãos do poder público Federal, Estadual ou Municipal para trâmites de interesse desta municipalidade, bem como de munícipes que principalmente irão tratar de problemas relacionados com a saúde.

2.3. Além disso, os referidos funcionários e munícipes deslocam-se utilizando-se do objeto de serviço para participarem de cursos de aperfeiçoamento, congressos, seminários, visita ou reuniões aos ministérios, secretarias, autarquias e órgãos vinculados, principalmente para resolução de questões relacionados aos convênios ou almejando a busca dos mesmos. Ademais, também é constantemente utilizado para participação, representação ou resolução de processos de trâmites administrativos e/ou jurídicos administrativos e de entre outros.

2.4. Uma relevante necessidade destes serviços rodoviários partem também das demandas provenientes da Secretaria Municipal de Assistência Social no atendimento aos munícipes carentes que precisam realizar viagens principalmente para as capitais para buscar os mais diversos atendimentos, e em sua grande maioria os pedidos são para realização de consultas, cirurgias, realização de exames, etc.

2.5. Destarte, temos a real e imprescindível necessidade de contratação destes serviços de fornecimento de passagens considerando principalmente que a sua interrupção acarretará prejuízos ao Município e principalmente aos munícipes que necessitam de serviços médicos, especialmente os inclusos no programa TFD - Tratamento Fora de Domicílio.

2.6. Finalmente, importante ratificar que os quantitativos contidos neste instrumento são

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
Telefone: 77 3456.2127  
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



estimativas consubstanciais nas utilizações realizadas no exercício anterior, considerando que são impossíveis de haver planejamento preciso das requisições de passagens porque demandam de situações futuras incertas e não sabidas, o que permite apenas realizar uma previsibilidade das demandas do Município.

### 3. DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 3.1. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou recebidos gratuitamente na sede Prefeitura Municipal de Urandi, Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, Bahia, CEP 46.350-000, no horário de segunda a sexta-feira das 08hs00min às 12hs00min.
- 3.2. Os interessados poderão também tirar dúvidas e solicitar maiores informações pelo telefone: (77) 3456.2127 ou pelo e-mail: [cpl.urandi@gmail.com](mailto:cpl.urandi@gmail.com)
- 3.3. As informações complementares que se fizerem necessárias referentes ao Edital, serão prestadas pela Comissão de Contratação Direta, na sede da Prefeitura Municipal de Urandi - Bahia.
- 3.4. Os esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos serão atendidos mediante solicitação, por escrito, encaminhada à Comissão de Contratação Direta do Município de Urandi, que poderão ser respondidas a todos os interessados que tenham retirado este Edital.
- 3.5. Não será levada em consideração qualquer consulta, pleito ou reclamação, que não tenha sido formulada por escrito e devidamente protocolizada na sala de licitações e contratos, sendo, ato contínuo, encaminhada à Comissão de contratação Direta do Município de Urandi.

### 4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. O Credenciamento ocorrerá no período de 09 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, na sede da Prefeitura Municipal de Urandi, Departamento de Licitações e Contratos Administrativos.
- 4.2. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na Prefeitura Municipal de Urandi, no horário das 08hs00min às 12hs00min de forma permanente no interstício disposto acima.
- 4.3. O Município de Urandi não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais e horários distintos daqueles indicados e definidos neste Edital.

### 5. DO OBJETO E PREÇO

- 5.1. O objeto deste edital é o Credenciamento de pessoas jurídicas para **aquisição de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Urandi, Bahia**, em conformidade com os dados constantes da relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE PASSAGEM PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES E PASSAGEIROS ENTRE O MUNICÍPIO DE URANDI/BA E A CIDADE DE PINDAÍ/BA E DE PINDAÍ/BA A URANDI/BA, DEVENDO A EMPRESA PEGÁ-LOS NA SEDE DO MUNICÍPIO.	UNID.	80	21,50	1.720,00
02	FORNECIMENTO DE PASSAGEM PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES E	UNID.	3.000	30,05	90.150,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
Telefone: 77 3456.2127  
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



	PASSAGEIROS ENTRE O MUNICÍPIO DE URANDI/BA E A CIDADE DE GUANAMBI/BA E DE GUANAMBI/BA A URANDI/BA, DEVENDO A EMPRESA PEGÁ-LOS NA SEDE DO MUNICÍPIO. OBS: OS PACIENTES DEVERÃO CHEGAR A CIDADE DE GUANAMBI ATÉ NO MÁXIMO ÀS 07:00H DA MANHÃ DO MESMO DIA DE SAÍDA DA CIDADE DE URANDI, EM VIRTUDE DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO NOS HOSPITAIS DO SUS.				
03	FORNECIMENTO DE PASSAGEM PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES E PASSAGEIROS ENTRE O MUNICÍPIO DE URANDI/BA E A CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA E DE VITÓRIA DA CONQUISTA A URANDI/BA, DEVENDO A EMPRESA PEGÁ-LOS NA SEDE DO MUNICÍPIO. OBS: OS PACIENTES DEVERÃO CHEGAR A CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA ATÉ NO MÁXIMO ÀS 07:00H DA MANHÃ DO MESMO DIA DE SAÍDA DA CIDADE DE URANDI, EM VIRTUDE DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO NOS HOSPITAIS DO SUS.	UNID.	1.000	110,55	110.550,00
04	FORNECIMENTO DE PASSAGEM PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES E PASSAGEIROS ENTRE O MUNICÍPIO DE URANDI/BA E A CIDADE DE FEIRA DE SANTANA/BA E DE FEIRA DE SANTANA/BA A URANDI/BA, DEVENDO A EMPRESA PEGÁ-LOS NA SEDE DO MUNICÍPIO.	UNID.	100	261,56	26.156,00
05	FORNECIMENTO DE PASSAGEM PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES E PASSAGEIROS ENTRE O MUNICÍPIO DE URANDI/BA E A CIDADE DE SALVADOR/BA E DE SALVADOR A URANDI/BA, DEVENDO A EMPRESA PEGÁ-LOS NA SEDE DO MUNICÍPIO.	UNID.	4.000	181,42	725.680,00
06	FORNECIMENTO DE PASSAGEM PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES E PASSAGEIROS ENTRE O MUNICÍPIO DE URANDI/BA E A CIDADE DE MONTES CLAROS/MG E DE MONTES CLAROS/MG	UNID.	1.000	128,05	128.050,00





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



	A URANDI/BA, DEVENDO A EMPRESA PEGÁ-LOS NA SEDE DO MUNICÍPIO. OBS: OS PACIENTES DEVERÃO CHEGAR A CIDADE DE MONTES CLAROS ATÉ NO MÁXIMO ÀS 07:00H DA MANHÃ DO MESMO DIA DE SAÍDA DA CIDADE DE URANDI, EM VIRTUDE DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO NOS HOSPITAIS DO SUS.				
07	FORNECIMENTO DE PASSAGEM PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES E PASSAGEIROS ENTRE O MUNICÍPIO DE URANDI/BA E A CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG E DE BELO HORIZONTE/MG A URANDI/BA, DEVENDO A EMPRESA PEGÁ-LOS NA SEDE DO MUNICÍPIO.	UNID.	100	240,71	24.071,00
08	FORNECIMENTO DE PASSAGEM PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES E PASSAGEIROS ENTRE O MUNICÍPIO DE URANDI/BA E A CIDADE DE SÃO PAULO/SP E DE SÃO PAULO/SP A URANDI/BA, DEVENDO A EMPRESA PEGÁ-LOS NA SEDE DO MUNICÍPIO.	UNID.	160	344,01	55.041,60
09	FORNECIMENTO DE PASSAGEM PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES E PASSAGEIROS ENTRE O MUNICÍPIO DE URANDI/BA E A CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO/SP E DE RIBEIRÃO PRETO/SP A URANDI - BA, DEVENDO A EMPRESA PEGÁ-LOS NA SEDE DO MUNICÍPIO.	UNID.	100	336,74	33.674,00
10	FORNECIMENTO DE PASSAGEM PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES E PASSAGEIROS ENTRE O MUNICÍPIO DE URANDI/BA E A CIDADE DE CAMPINAS/SP E DE CAMPINAS/SP A URANDI/BA, DEVENDO A EMPRESA PEGÁ-LOS NA SEDE DO MUNICÍPIO.	UNID.	160	344,73	55.156,80
11	FORNECIMENTO DE PASSAGEM PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES E PASSAGEIROS ENTRE O MUNICÍPIO DE URANDI/BA E A CIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP E DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP A URANDI/BA, DEVENDO A EMPRESA PEGÁ-LOS NA SEDE DO MUNICÍPIO.	UNID.	80	440,33	35.226,40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



12	FORNECIMENTO DE PASSAGEM PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES E PASSAGEIROS ENTRE O MUNICÍPIO DE URANDI/BA E A CIDADE DE BRASÍLIA/DF E DE BRASÍLIA/DF A URANDI/BA, DEVENDO A EMPRESA PEGÁ-LOS NA SEDE DO MUNICÍPIO.	UNID.	60	257,90	15.474,00
13	FORNECIMENTO DE PASSAGEM PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES E PASSAGEIROS ENTRE O MUNICÍPIO DE URANDI/BA E A CIDADE DE BRUMADO/BA E DE BRUMADO/BA A URANDI/BA, DEVENDO A EMPRESA PEGÁ-LOS NA SEDE DO MUNICÍPIO.	UNID.	60	73,77	4.426,20
14	FORNECIMENTO DE PASSAGEM PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES E PASSAGEIROS ENTRE O MUNICÍPIO DE URANDI/BA E A CIDADE DE BARREIRAS/BA E DE BARREIRAS/BA A URANDI/BA, DEVENDO A EMPRESA PEGÁ-LOS NA SEDE DO MUNICÍPIO.	UNID.	60	200,18	12.010,80
15	FORNECIMENTO DE PASSAGEM PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES E PASSAGEIROS ENTRE O MUNICÍPIO DE URANDI/BA E A CIDADE DE ILHÉUS/BA E DE ILHÉUS/BA A URANDI/BA, DEVENDO A EMPRESA PEGÁ-LOS NA SEDE DO MUNICÍPIO.	UNID.	60	194,11	11.646,60
16	FORNECIMENTO DE PASSAGEM PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES E PASSAGEIROS ENTRE O MUNICÍPIO DE URANDI/BA E A CIDADE DE ESPINOSA/MG E DE ESPINOSA/MG A URANDI/BA, DEVENDO A EMPRESA PEGÁ-LOS NA SEDE DO MUNICÍPIO.	UNID.	60	21,55	1.293,00
17	FORNECIMENTO DE PASSAGEM PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES E PASSAGEIROS ENTRE O MUNICÍPIO DE URANDI/BA E A CIDADE DE JANAÚBA/MG E DE JANAÚBA/MG A URANDI/BA, DEVENDO A EMPRESA PEGÁ-LOS NA SEDE DO MUNICÍPIO.	UNID.	60	84,60	5.076,00
18	FORNECIMENTO DE PASSAGEM PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES E PASSAGEIROS ENTRE O MUNICÍPIO DE URANDI/BA E A CIDADE DE	UNID.	60	343,97	20.638,20





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



	GOIÂNIA/GO E DE GOIÂNIA/GO A URANDI/BA, DEVENDO A EMPRESA PEGÁ-LOS NA SEDE DO MUNICÍPIO.				
19	FORNECIMENTO DE PASSAGEM PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES E PASSAGEIROS ENTRE O MUNICÍPIO DE URANDI/BA E A CIDADE DE BARRETOS/SP E DE BARRETOS/SP A URANDI/BA, DEVENDO A EMPRESA PEGÁ-LOS NA SEDE DO MUNICÍPIO.	UNID.	60	400,00	24.000,00
Valor Total (um milhão e trezentos e oitenta mil e quarenta reais e sessenta centavos).					<b>1.380.040,60</b>

5.2. Cabe a Secretaria Municipal de Administração adotar os procedimentos, os contratos e a logística para o pleno atendimento as demandas de todas as Secretarias do Município de Urandi, buscando atender todos os órgãos.

5.3. Foram analisados os históricos dos quantitativos dos fornecimentos anteriores deste Órgão, bem como fora ponderado uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da possibilidade de uma margem prudente de aumento do valor em razão da expansão dos fornecimentos prestados.

## 6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas jurídicas de acordo com as necessidades listadas na Clausula 5 deste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, com a aceitabilidade dos valores pré-definidos, obedecidos à legislação em vigor.

6.2. Não poderão participar deste credenciamento:

6.2.1. Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei n.º 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;

6.2.2. Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.2.3. Pessoas Jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

6.2.4. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no inciso 1º do artigo 9º da Lei n.º 14.133/2021;

6.2.5. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação responsável por este edital.

6.3. As Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão de Contratação Direta, na Prefeitura Municipal de Urandi, situada a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, Bahia, CEP 46.350-000.

6.4. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI  
PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO N.º 009/2025  
NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA  
CPF OU CNPJ**





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



6.5. Para habilitar-se à contratação, as **Pessoas Jurídicas** interessadas deverão apresentar **Requerimento de Credenciamento**, conforme modelo do anexo, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

- 6.5.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;
- 6.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 6.5.3. Conter o Número do Item de interesse e os respectivos dados dentre os constantes neste instrumento de chamamento público.
- 6.5.4. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e
- 6.5.5. Ser datada e assinada pelo representante legal.

6.6. O Requerimento para Credenciamento terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

- 6.6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os candidatos à credenciados liberados dos compromissos assumidos.

6.7. Cada pessoa jurídica apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

- 6.7.1. Por credenciais entende-se:

- 6.7.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva.
- 6.7.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma; e,
- 6.7.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.

## 7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - PESSOA JURÍDICA

7.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação da pessoa jurídica:

- 7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.3. No caso de MEI - Microempreendedor Individual o CCMEI - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, pode ser obtido através do Portal do Empreendedor;
- 7.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- 7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. **HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação da pessoa jurídica:

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal do





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



Credenciante;

7.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;

7.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual sede do Credenciante;

7.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal sede do Credenciante;

7.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.7. Prova de regularidade com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011; e

7.2.8. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

8.2.8.1. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da documentação perante o Município de Urandi.

7.3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação da pessoa jurídica:

7.3.1. Declaração para credenciamento;

7.3.2. Declaração de Microempresa ou pequeno porte;

7.3.3. Alvará de localização e funcionamento da sede da pessoa jurídica.

7.4. Os interessados pessoa física ou pessoa jurídica, mediante apresentação de proposta, e que preencherem os requisitos acima contidos na Clausula 08 e 09, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o Credenciamento.

7.5. Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

7.6. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de empresas superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

8.2. A classificação dos convocados se dará mediante ordem de credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.

8.3. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial.

8.4. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8.5. O Agente de contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

8.6. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

## 9. CONVOCAÇÃO DE ACORDO A NECESSIDADE





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



- 9.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 9.2. O Agente de contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial.
- 9.3. O ato de convocação conterà, resumidamente, item credenciado, local de destino e valor da contratação.
- 9.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.
- 9.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar os serviços de fornecimento, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.
- 9.6. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.
- 9.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

#### 10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 10.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

**Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito**

Projeto atividade: 2015 – Gestão do Gabinete do Prefeito

Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

**Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração**

Projeto atividade: 2017 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração

Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

**Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer**

Projeto atividade: 2096 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico

Projeto atividade: 2.250 – Gestão do Ensino Fundamental – QSE

Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000, 15500000, 15400000

**Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde**

Projeto atividade: 2068 – Gestão do Prog. Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada

Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto atividade: 2298 – Gestão das Unidade Hospitalar

Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001002, 16000000

**Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social**





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMA5

Projeto atividade: 2.285 – Bolsa Família – IGDBF/SUAS

Projeto atividade: 2297 – Proteção Social Básica - SCFV - PAIF/CRAS

Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000, 16690000, 16600000

**Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura**

Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Projeto atividade: 2.379 – Gestão das Ações dos Serviços de Transporte

Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500000

**Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico**

Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento

Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500000

**Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente

Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500000

**11. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES**

11.1. Os habilitados serão convocados no prazo máximo até 07 (sete) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos de Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.2. O Credenciante poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar Credenciante, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade.

11.3. A Administração poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

11.3.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.4. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 92 da Lei n.º 14.133/2021.

11.5. Os Credenciados darão início aos serviços de fornecimentos a partir da data de assinatura do contrato, caso posterior a aquele termo.

11.6. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

11.6.1. O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no Caput. art. 124, da Lei n.º 14.133/2021, mediante motivação detalhada do aumento.

11.7. Os contratos poderão ser prorrogados, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, por tratar-se de serviços contínuos.

11.8. O Credenciante providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 726 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

## 12. DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato administrativo e o de fornecimentos por preço unitário.

§ 1º - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal demandante de cada ordem de compra, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço de fornecimentos em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

## 13. DESRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1. A realização de credenciamento para aquisição de passagens terrestre intermunicipal e interestadual é uma prática essencial tendo em vista as necessidades de deslocamento de funcionários e colaboradores para outros municípios em desempenho das suas funções, para participarem de cursos, reuniões, encontros, principalmente em órgãos do poder público Federal, Estadual ou Municipal para trâmites de interesse desta municipalidade, bem como de municípios que principalmente irão tratar de problemas relacionados com a saúde.

13.2. A contratação dos fornecimentos de passagens constitui um pilar importante para o andamento das atividades das diversas secretarias e setores. A contratação torna-se necessária haja vista que o município não dispõe de frota de ônibus, microônibus e vans, assim como veículos adaptados suficientes para que possam atender as referidas demandas dos setores, além de ser de suma importância no apoio à realização das atividades essenciais dos referidos setores.

13.3. Considerando as necessidades apontadas, não resta dúvida que a melhor e única solução possível é a contratação de fornecedores do ramo de atividade compatível para o fornecimento dos objetos em questão.

A solução já vem sendo utilizada durante muitos anos e tem se mostrado a melhor solução, pois as empresas que atuam nesse segmento já possuem experiência para o fornecimento dos objetos, e poderão participar deste processo de credenciamento, satisfazendo as exigências do edital e seus anexos, e que forneça os objetos de maneira íntegra atendendo as necessidades da Administração e do interesse público envolvido.

13.4. Considerando que não é possível estimar exatamente as quantidades dos fornecimentos que serão demandadas durante o período e nem quando vão ser necessários, a melhor forma de contratação que se aplica neste caso é a realização de Credenciamento para os fornecimentos.

## 14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo no caso de pessoa jurídica, juntamente com a planilha contendo todas as informações comprovando a execução dos fornecimentos de passagens, aferida pela pessoa responsável pelo setor, e posteriormente o pagamento será feito através de transferência bancária.

14.2. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao Credenciado.

14.3. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



contrato.

14.4. É vedado ao Credenciado cobrar diretamente de usuários qualquer importância a título de taxas ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas disposta no edital.

## 15. DO REAJUSTE

15.1. Os valores estipulados na Cláusula Quinta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. O Credenciante obriga-se a:

- 16.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 16.1.2. Conferir os fornecimentos do objeto, verificando, data e horário do embarque;
- 16.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos fornecimentos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 16.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado; e
- 16.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

17.1. O Contratado obriga-se a:

- 17.1.1. Manter disponibilidade do objeto da locação dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 17.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 17.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 17.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do embarque, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 17.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 17.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 17.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto de cada contratação;
- 17.1.8. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



17.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

17.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

## 18. DAS SANÇÕES

16.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a Contratada às sanções prevista na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

16.2.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

16.2.2. Apresentar documentação falsa;

16.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4. Cometer fraude fiscal; e

16.2.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

16.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.3.2. Multa:

16.3.2.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.3.2.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

16.3.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Urandi, pelo prazo de até dois anos;

16.3.2.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera Federal, Estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

16.3.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos; e

16.3.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, empresa que, em razão do contrato decorrente deste Credenciamento:

16.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitações ou de





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



- credenciamentos; e
- 16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 16.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.
- 16.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 16.11. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

## 19. DA RESCISÃO/EXTINÇÃO

- 17.1. Os contratos poderão ser extintos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 137 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme abaixo descrito:
- 17.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:
- 17.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- 17.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do Credenciado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 17.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços de fornecimentos;
- 17.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 17.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 17.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos fornecimentos, anotadas na forma do §1º do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021;
- 17.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do Credenciado;
- 17.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- 17.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 17.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,
- 17.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso IV do art. 62 da Lei n.º





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



- 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 17.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 17.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o Credenciado não poderá solicitar a rescisão/extinção, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 17.1.3. Por rescisão/extinção judicial promovida por parte do Credenciado, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- 17.1.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021;
- 17.1.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,
- 17.1.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 17.2. A rescisão/extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 17.3. O Município de Urandi poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.
- 17.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 18.1.1.3, 18.1.1.9 e 18.1.1.10, sem que haja culpa do Credenciado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
- 17.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão/extinção;
- 17.4.2. Pagamento do custo da desmobilização.
- 17.5. A rescisão/extinção unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- 17.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 17.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 17.6. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do Credenciado, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 17.7. Em caso de rescisão/extinção, os serviços de fornecimentos em curso deverão ser concluídos por parte do Credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Credenciante.
- 17.8. A rescisão/extinção não eximirá o Credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços no fornecimentos executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

## 20. DOS RECURSOS

- 18.1. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

18.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

18.2. Os recursos deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Urandi - Bahia, situada à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, Bahia, CEP 46.350-000.

## 21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

19.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município de Urandi, no Diário Oficial do Estado da Bahia.

19.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Urandi - Bahia, situada à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, Bahia, CEP 46.350-000, no Setor de Licitações e Contratos.

19.3. Caberá à Comissão de Contratação Direta julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

19.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados ao Departamento de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Urandi - Bahia, situada à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, Bahia, CEP 46.350-000, no Setor de Licitações e Contratos.

## 22. DA REVOGAÇÃO

20.1. A Administração poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

20.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.2. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.4. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Urandi - Bahia.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

## 24. ANEXOS

22.1. Fazem parte deste instrumento convocatório independentemente de transcrição seguintes documentos anexos:

ANEXO I	.....	Termo de Referência
ANEXO II	.....	Modelo de Proposta para Credenciamento
ANEXO III	.....	Declaração para Credenciamento
ANEXO IV	.....	Declaração Microempresa ou Pequeno Porte
ANEXO V	.....	Minuta de Contrato





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O trabalho não para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## 25. DO FORO

23.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será de Urandi - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Urandi, Bahia, 05 de setembro de 2025.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

*Credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de passagens terrestre intermunicipais e interestaduais para atender as demandas de diversas secretarias do Município de Urandi, Bahia.*

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**1.1.** Credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais para atender às demandas de diversas Secretarias do Município de Urandi/BA.

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** O credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais para atender às demandas de diversas Secretarias do Município de Urandi/BA.

**2.2.** A contratação de empresa para prestação de serviços continuados de fornecimento de passagens intermunicipais e interestaduais, justifica-se em razão das atividades do Município de Urandi, que exige constantes deslocamentos de funcionários quando do desempenho das suas funções, para participarem de cursos, reuniões, encontros, principalmente em órgãos do poder público Federal, Estadual ou Municipal para trâmites de interesse desta municipalidade, bem como de munícipes que principalmente irão tratar de problemas relacionados com a saúde.

**2.3.** Além disso, os referidos funcionários e munícipes deslocam-se utilizando-se do objeto de serviço para participarem de cursos de aperfeiçoamento, congressos, seminários, visita ou reuniões aos ministérios, secretarias, autarquias e órgãos vinculados, principalmente para resolução de questões relacionados aos convênios ou almejando a busca dos mesmos. Ademais, também é constantemente utilizado para participação, representação ou resolução de processos de trâmites administrativos e/ou jurídicos administrativos e de entre outros.

**2.4.** Uma relevante necessidade também deste serviço rodoviário partem das demandas provenientes da Secretaria Municipal de Assistência Social no atendimento aos munícipes carentes que precisam realizar viagens principalmente para as capitais para buscar os mais diversos atendimentos, e em sua grande maioria os pedidos são para realização de consultas, cirurgias, realização de exames, etc.

**2.5.** Destarte, temos a real e imprescindível necessidade de contratação destes serviços de fornecimento de passagens considerando principalmente que a sua interrupção acarretará prejuízos ao Município e principalmente aos munícipes que necessitam de serviços médicos, especialmente os inclusos no programa TFD - Tratamento Fora de Domicílio.

**2.6.** Finalmente, importante ratificar que os quantitativos contidos neste instrumento são estimativas consubstanciais nas utilizações realizadas no exercício anterior, considerando que são impossíveis de haver planejamento preciso das requisições de passagens porque demandam de situações futuras incertas e não sabidas, o que permite apenas realizar uma previsibilidade das demandas do Município.

**2.7.** O Credenciamento é um procedimento previsto expressamente na legislação, Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, mas já devidamente reconhecido anteriormente e perfeitamente válida pela própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, Tribunais de Contas e pela doutrina: "*Cumpra ponderar, desde já, que a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993. Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, restando suas premissas. Impende reafirmar, por oportuno, que a inexigibilidade não depende de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática*".





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



**2.8.** O Credenciamento se dará por ato formal e aplicar-se-á a todos os interessados que forem habilitados em procedimento específico, fundamentado no art. 6º da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente a partir da celebração de contrato, a prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres destinadas as Secretarias do Município de Urandi - Bahia.

**2.9.** Notadamente, o Município não dispõe da totalidade da frota de veículos com a disponibilidade de ofertar e atender a todas as necessidades das Secretarias do Município, e quando estes forem insuficientes para garantir o atendimento à população, a administração poderá complementarmente promover a oferta com serviços privados que garantam o pleno funcionamento das Secretarias, sempre respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência a todos os Órgãos desta administração.

### 3. CONDIÇÕES BÁSICAS

**3.1.** Constitui objeto do presente Termo de Referência determinar as condições básicas para os fornecimentos de passagens, conforme exigências e especificações constantes deste Termo de Referência, edital e demais anexos, que são integrantes independente de transcrição.

**3.2.** A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência contado a partir de sua assinatura com prazo de vigência de 12 (doze) meses, de acordo assinatura do contrato, ou Ordem de fornecimento, se for necessário, emitida pelas Secretarias Municipais. Considerando que os fornecimentos de passagens trata-se diretamente do atendimento as necessidades das Secretarias Municipais se faz necessário relacionar as exigências mínimas:

**3.2.1.** Caberá a cada Secretaria demandante, a responsabilidade de gerenciar as aquisições, fiscalizando e controlando os fornecimentos. Haverá um servidor designado por cada secretaria para o acompanhamento, o que não exime a administração por intermédio das secretarias verificarem a regularidade dos serviços prestados pela contratada.

**3.2.2.** Os fornecimentos de passagens destina-se as seguintes cidades: ( **Estado da Bahia:** PINDAI, GUANAMBI, BRUMADO, BARREIRAS, VITORIA DA CONQUISTA, ILHEUS, FEIRA DE SANTANA E SALVADOR), (**Estado de Minas Gerais:** ESPINOSA, JANAUBA, MONTES CLAROS E BELO HORIZONTE), (**Estado de São Paulo:** BARRETOS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CAMPINAS, RIBEIRÃO PRETO E SÃO PAULO), (**Estado de Goiás:** GIANIA), (**Distrito Federal:** BRASILIA), os fornecimentos terá o seu início após a comunicação formal da Secretaria demandante;

**3.2.3.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) **Localidade do fornecimento:** As passagens deverão ser fornecidas de acordo com as solicitações da Secretaria demandante, conforme demanda;

b) **Dias e horários do fornecimento:** Será mediante emissão da competente requisição pelo Secretário da pasta demandante.

c) **Periodicidade da prestação do fornecimento:** Será presencial – será executado de forma parcelada, de acordo com a demanda.

**3.2.4.** A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria Solicitante.

**3.2.5.** As Secretarias Municipais não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

**3.3.** A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



**3.4.** A Contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, seja em qualquer esfera de governo ou judicialmente.

#### **4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Além das obrigações inerentes ao objeto licitado, cabe ao contratado atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente espera-se, estando em conformidade com o que determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de segurança e medicina no trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente as normas do Conselho Nacional de Trânsito e do Departamento Estadual de Trânsito da sua jurisdição e, quando for o caso, às legislações específicas e demais normas e legislações pertinentes e em vigência, principalmente aquelas dispostas no instrumento convocatório.

**4.2.** A prestação dos serviços de fornecimentos de passagens se dará em conformidade com as demandas de acordo com interesses e necessidades do Município, conforme condições previstas neste Edital e seus Anexos.

**4.3.** Os serviços de fornecimentos de passagens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### **5. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A empresa contratada estará obrigada ao cumprimento das obrigações no prazo máximo 01 (um) dia, após a assinatura do contrato para início dos fornecimentos, mediante ordem de fornecimento, para a aquisição solicitada constantes do instrumento convocatório de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

#### **6. PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o início do mês subsequente ao vencido com a devida apresentação da Nota Fiscal apossada as devidas autorizações de fornecimentos de cada mês, autorizada pelas Secretarias demandantes.

**6.2.** A empresa deverá entregar 01 (uma) via, acompanhada das Certidões Negativas onde será verificada a manutenção dos requisitos de habilitação para comprovação da regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e as demais exigências constantes do instrumento convocatório e a regularidade perante este Município.

#### **7. DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 107 da Lei n.º 14.133 de 2021, por tratar-se de serviços contínuos.

#### **8. DAS PENALIDADES**

**8.1.** O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 156, inciso I, II, III e IV, da Lei n.º 14.133/2021, ou seja, advertência, multa de até 10% (dez por cento) do valor da proposta, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o Município de Urandi, por prazo de até 05 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantida a defesa prévia.

**8.2.** A empresa que participar do Credenciamento e for perfeitamente credenciada e





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



posteriormente não cumprir com o disposto/declarado em suas Declarações apresentadas, principalmente, referente as que demonstram a sua capacidade operacional, ficará sujeito a multa de 10% (dez) por cento do valor total da sua proposta, garantida a prévia defesa.

## 9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

**9.1.** Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

**10.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante de cada Secretaria demandante ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**10.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

**10.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

**11.1.** Os serviços de fornecimentos objeto deste Credenciamento deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da Contratada, sobre cujos empregados e veículos deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

**11.2.** Os fornecimentos serão de exclusividade de cada Secretaria do Município de Urandi - Bahia, com a devida autorização da autoridade competente.





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**

**ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO**

*Credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de passagens terrestre intermunicipais e interestaduais para atender as demandas de diversas secretarias do Município de Urandi, Bahia.*

**A**

**Prefeitura Municipal de Urandi**  
**Comissão de Contratação Direta**

Ref.: Credenciamento n.º 009/2025

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa aceitabilidade dos preços relativas a prestação dos serviços o objeto deste Credenciamento, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Credenciamento em epígrafe.

**1. Identificação do Credenciante:**

- a. Nome Pessoa Jurídica/Pessoa Física: .....
- b. CPF / CNPJ n.º .....
- c. RG n.º .....
- d. Endereço completo: .....
- e. Telefone: .....
- f. E-mail: .....

**2. Condições Gerais da Proposta:**

- a. a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- b. o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transportes, seguros, laudos, cursos, peças de reposição, materiais/serviços utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Credenciamento para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

**3. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:**

- a. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- b. cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- c. em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto credenciado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;
- d. informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer.

**4. Condições de Pagamento:**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
Telefone: 77 3456.2127  
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



- a. O prazo para pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação da Secretaria Municipal de Administração.

#### 5. Aceitabilidade dos Preços

- a. Através do presente, vem solicitar credenciamento no(s) item(s),..... conforme constante tabela de valores/serviços do Edital de Credenciamento n.º 009/2025:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	XXXXXXXXXX				
2	XXXXXXXXXX				
3	XXXXXXXXXXXX				
<b>Valor total Global, para 12 (doze) meses.</b>					

- a. O valor global anual de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do Representante  
Cargo / Função  
Nome Completo / Razão Social  
CPF / CNPJ n.º XXXXXXXXXX

**ATENÇÃO:** O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel digitado/timbrado.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
Telefone: 77 3456.2127  
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



### ANEXO III DECLARAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

*Credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de passagens terrestre intermunicipais e interestaduais para atender as demandas de diversas secretarias do Município de Urandi, Bahia.*

A

Prefeitura Municipal de Urandi  
Comissão de Contratação

Ref.: Credenciamento n.º 009/2025

### DECLARAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

A empresa / o profissional  
....., inscrita no CNPJ n.º.....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da  
Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., apresenta às  
seguintes declarações:

**DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no processo de Credenciamento n.º 009/2025, que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos ou dirigente de Órgão ou Entidade contratante ou responsável pela dispensa de licitação, nos termos do § 1º, artigo 9º, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso IV do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menores a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**DECLARA**, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, de que atendemos aos requisitos de habilitação, e que responderei pela veracidade das informações prestadas, de que trata o inciso I, art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;

**DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, de que em atendimento ao disposto no art. 14, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, atesto que detém o pleno conhecimento das obrigações objeto do presente credenciamento e não está incurso em qualquer dos impedimentos dispostos na lei;





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



**DECLARA**, em atendimento ao previsto no edital de Credenciamento n.º 009/2025, na Lei n.º 14.133/2021, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação no presente processo.

Por ser verdade, firmo a presente.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

*Assinatura do Representante Legal*

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º.....

**ATENÇÃO:** O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel digitado/timbrado.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
Telefone: 77 3456.2127  
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**

**ANEXO IV****DECLARAÇÕES DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

*Credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de passagens terrestre intermunicipais e interestaduais para atender as demandas de diversas secretarias do Município de Urandi, Bahia.*

**A**

**Prefeitura Municipal de Urandi**  
**Comissão de Contratação**

Ref.: Credenciamento n.º 009/2025

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., por intermédio de seu representante legal, o Sr. ...., inscrita no CPF sob n.º ....., documento de identidade RG n.º ....., residente na Rua ....., Bairro, ....., Cidade, ....., CEP ....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Credenciamento n.º 009/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
- ( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
- ( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme §1º do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º.....

Obs.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

**ATENÇÃO:** O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel digitado/timbrado.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
Telefone: 77 3456.2127  
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**

**ANEXO V****MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

*Credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de passagens terrestre intermunicipais e interestaduais para atender as demandas de diversas secretarias do Município de Urandi, Bahia.*

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE VEICULO****N.º XXX/2025**

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA E A PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE URANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Urandi, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Doutor Murillo Ferreira Viana, casado, médico, portador do RG n.º XXXXXXXX SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXX XXXXX XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço situado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado pelo(a) senhor(a) XXXXXXXXXXX XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade sob o n.º XXX.XXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º XXX/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n.º 009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de pessoa(s) jurídica para prestação para o fornecimento de passagens terrestre intermunicipais e interestaduais para atender as demandas de diversas secretarias do Município de Urandi, Bahia, o qual justifica-se a inexigibilidade de licitação n.º 009/2025, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

**1. OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa(s) jurídica para o fornecimento de passagens terrestre intermunicipais e interestaduais para atender as demandas de diversas secretarias do Município de Urandi, Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Credenciamento n.º 009/2025, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O Regime de Execução do presente Contrato é execução parcelada, sendo que o objeto é tido como serviço parcelado.

**2.1.1.** A execução deste Contrato deverá ser fiscalizado pelo fiscal de contratos com o suporte da Secretaria Municipal de Administração, anotando em registro próprio, todas as





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

**2.1.2.** O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

#### **Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito**

Projeto atividade: 2015 – Gestão do Gabinete do Prefeito

Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

#### **Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração**

Projeto atividade: 2017 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração

Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

#### **Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer**

Projeto atividade: 2096 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico

Projeto atividade: 2.250 – Gestão do Ensino Fundamental – QSE

Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000, 15500000, 15400000

#### **Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde**

Projeto atividade: 2068 – Gestão do Prog. Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada

Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto atividade: 2298 – Gestão das Unidade Hospitalar

Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001002, 16000000

#### **Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMAS

Projeto atividade: 2.285 – Bolsa Família – IGDBF/SUAS

Projeto atividade: 2297 – Proteção Social Básica - SCFV - PAIF/CRAS

Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000, 16690000, 16600000

#### **Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura**

Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Projeto atividade: 2.379 – Gestão das Ações dos Serviços de Transporte

Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

#### **Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000

Telefone: 77 3456.2127

CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento  
Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 1500000

**Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente  
Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 1500000

**3.2.** As despesas para os exercícios futuros correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### 4. DO PREÇO

3. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ ..... (.....), conforme condições abaixo estabelecidas:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	XXXXXXXXXX				
2	XXXXXXXXXX				
3	XXXXXXXXXX				
<b>Valor total Global, para 12 (doze) meses.</b>					

**4.1.1.** Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.1.2.** Os valores acima são certos e ajustados, conforme os efetivos fornecimentos de forma que os pagamentos devidos a Contratada deverão ser tão somente estes, após os serviços de fornecimentos efetivamente realizados e aferidos.

**4.1.3.** O Contratante reserva-se no direito de efetuar os pagamentos somente dos fornecimentos que foram realizados ora pactuados, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Administração.

**4.1.4.** O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com quaisquer custos, transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.

**4.1.5.** O pagamento dos fornecimentos ora pactuados de que trata o caput desta cláusula será feito mediante a apresentação do notas fiscais acompanhada das autorização de fornecimentos, até o decimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### 5. DO REAJUSTE

**5.1.** Os valores estipulados na Cláusula Primeira poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

## 6. DO PAGAMENTO

**6.1.** O prazo para pagamento da contratada é até 10 (dez) dias úteis após o início do mês subsequente ao vencido a realização dos serviços.

**6.2.** Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

## 7. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**7.1.** A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**8.1.** O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

**8.1.1.** Manter disponibilidade do objeto da locação dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

**8.1.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**8.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

**8.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do embarque, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**8.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**8.1.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto de cada contratação;

**8.1.8.** Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.1.10.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**8.1.11.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1.** O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O trabalho não para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



- 9.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 9.1.2. Conferir os fornecimentos do objeto, verificando, data e horário do embarque;
- 9.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos fornecimentos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado; e
- 9.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.1.1. A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Urandi, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.2. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

10.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

10.1.2.2. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.1.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 11. RESCISÃO/EXTINÇÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão/extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

11.1.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

11.1.2. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a IX do art. 78 da Lei n.º 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

## 12. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato administrativo e o de fornecimentos por preço unitário.

§ 1º - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal demandante de cada ordem de compra, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço de fornecimentos em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

## 13. VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao Contratado:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos fornecimentos sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. ALTERAÇÕES





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

**14.1.1.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 15. PUBLICAÇÃO

**15.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

## 16. FORO

**16.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2.** E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi, Bahia, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Murillo Ferreira Viana  
Prefeito Municipal  
Município de Urandi  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Nome do Representante  
Cargo na Empresa  
Empresa Contratada  
CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX  
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE URANDI/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, N.º 57, Centro, Urandi/BA, CEP: 46.350-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.º **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.0\*\*.9\*\*-15 SSP/BA, inscrito no CPF sob o N.º 037.\*\*\*.9\*\*-52, vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.568.077/0001-05, com sede na DT 2.4.10, Via de Penetração – A, S/N, Lote 04/CIA. Sul, Centro Industrial de Aratu, Simões Filho/BA, CEP: 43.700-000, representada por **DANIEL ENÉSIO DE CARVALHO**, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade N.º 081\*\*4\*\*-45 SSP/BA, inscrito no CPF sob o N.º 965.\*\*\*.7\*\*-00.

Pela presente **NOTIFICAÇÃO**, e na melhor forma de direito, fica a empresa **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.**, acima qualificada, **NOTIFICADA** nos termos a seguir:

A empresa ora notificada, sagrou-se vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2023PE**, com objeto para **REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO POR INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO HOSPITAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA, PSF'S E FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.**, que originou o **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 298/2023**, que devidamente assinado pelas partes, impõe-lhe o cumprimento das obrigações assumidas.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.  
CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



Conforme solicitação realizada pelo setor de compras do município de Urandi/BA, anexas ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 144/2023**, solicitando a execução dos serviços pactuados no **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 298/2023**, a empresa ora notificada não vem cumprindo com as suas obrigações contratuais, ou ao menos a ausência de execução vem sendo justificada. O que está causando diversos transtornos e prejuízos à administração pública municipal que necessita da prestação dos serviços que compõem o objeto contratual pactuado.

Ante o exposto, fica Vossa Senhoria notificada para no prazo máximo de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, executar os serviços requeridos na Solicitação de Despesa / Serviços N.º 8514; 8515 e 8516, requisitado em 1/7/2025, sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação das demais sanções pertinentes, inclusive da rescisão imediata do mencionado instrumento contratual.

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial do contrato, poderá ainda ser aplicada as penalidades dos artigos 115, 155 a 162, da Lei N.º 14.133/21, podendo a empresa ser declarada inidônea para participar de certames licitatórios no município de Urandi/BA.

Urandi/BA, 8 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
Contratante



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/205D-9A73-5B62-8720-6EBC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 205D-9A73-5B62-8720-6EBC



### Hash do Documento

eb12f341293e6717d11b12b915c15fe3f4aedde3f981cb780f22383a68097c86

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/09/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/09/2025 15:37 UTC-03:00